

**Nº 11 - Reunião Ordinária Pública
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada . no dia 20 de maio
de 2013. -----**

Aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando quinze horas e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de maio do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I- INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal sobre o seguinte assunto relacionado com a Atividade Municipal: -----

SEDE DA DELEGAÇÃO DA "APCVR" - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE VILA REAL - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, deu conhecimento que, no pretérito dia 14 de Maio de 2013, tiveram início as atividades na Sede da Delegação da Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real (APCVR), em Chaves, instalada no antigo jardim-de-infância de Santa Cruz. -----

II - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. SOLICITAÇÃO DE CEDÊNCIA DO MILIÁRIO DE LAPAVALE PELO MUNICÍPIO DE BOTICAS. INFORMAÇÃO Nº. 100/DDSC/2013. -----

2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTES AO FORTE SÃO FRANCISCO, RELVADO EXISTENTE FRENTE AO FORTE SÃO NEUTEL E PARQUE MULTIUSOS - LOTE B. -----
ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº.109/DDSTC/13 -----

3. CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENGº. BRANCO TEIXEIRA - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES.- À REUNIÃO PARA RATIFICAR -----

4. CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENGº. BRANCO TEIXEIRA - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA ---

5. CESSÃO DE POSISÃO CONTRATUAL DA EMPREITADA - "FUNDAÇÃO NADIR AFONSO". -----

6. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº19. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

III - ALTERAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO DE CAMARA MUNICIPAL DO DIA 15 DE JULHO DE 2013-----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da data de realização da reunião ordinária pública de 15 de Julho de 2013, passando a mesma a ser realizada no dia 16 de Julho de 2013, pelas 15 horas no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 06 de Maio de 2013. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

1.2. Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 13 de Maio de 2013. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL. PROPOSTA Nº 47/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - MOTIVOS JUSTIFICADORES -----

1. Considerando que o Município de Chaves tem vindo, ao longo dos últimos anos, a apostar em políticas económicas para o concelho, nomeadamente através da realização de investimentos com a criação do Parque de Atividades de Chaves e a construção do nó de acesso deste

Parque de Atividades à A24, na área empresarial de Outeiro Seco, bem como com a criação e participação em associações vocacionadas para a dinamização de atividades económicas, empresariais e sociais de âmbito local; -----

2. Considerando que se deverá dar continuidade a estas políticas, nomeadamente através da concessão de apoios de apoios aos agentes económicos, de modo a tornar o concelho mais atrativo à realização de investimentos que viabilizem a criação de riqueza e a oportunidade da criação de novas áreas de negócios, bem como a criação ou o aumento de postos de trabalho, atento o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, fixado pela Lei n° 159/99, de 14 de setembro e pela lei n° 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do qual compete aos municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações; -----

3. Considerando que a organização do Estado Português, de acordo com o disposto no Artigo 6° da Constituição da República Portuguesa (CRP) respeita o princípio da autonomia das autarquias locais, de natureza administrativa e financeira, reconhecido por património e finanças próprios e, ainda, por um poder regulamentar próprio; -----

4. Considerando que a autonomia financeira, decorrente da existência de receitas próprias de caráter municipal, comporta, ainda, o exercício de poderes tributários pelos municípios, nos casos e nos termos previstos na lei, no respeito pelo Princípio da Legalidade; -----

5. Considerando que a Lei n° 2/2007, de 15 de janeiro, ao atribuir às assembleias municipais poderes para concederem isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais, confere aos municípios poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, uma vez que os órgãos deliberativos podem conceder isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais, bem como em matérias de adaptação local de impostos nacionais, veio evidenciar que o exercício dos poderes tributários, como se encontram estabelecidos na Lei das Finanças Locais, é compatível com o Princípio da Legalidade; -----

6. Considerando que o exercício de poderes tributários, pelas assembleias municipais, deve ter por fundamento "razões de ordem local", que se fundam nas próprias atribuições, competências e ações dos municípios, aplicando-se aos impostos abrangidos pela alínea a) do artigo 10° da Lei n°2/2007, de 15 de janeiro, assumindo particular importância para o âmbito de aplicação das concessões das reduções e isenções fiscais, os projetos de investimento aos quais os municípios atribuam especial interesse, com o objetivo de atrair ou manter no concelho de Chaves investimentos e novas iniciativas de negócios que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno sustentável, estimulando a fixação de população e proporcionando a criação de emprego; -----

7. Considerando que não existe um quadro legal que fixe as condições, critérios e pressupostos de que dependem os benefícios fiscais a conceder pelas autarquias locais no âmbito do disposto no mencionado n°2 do Artigo 12°, e que nos termos do n°3 da mesma norma legal existe um limite temporal para as assembleias municipais procederem à determinação do prazo concedido para a vigência das isenções totais ou parciais dos impostos municipais, bem como o dever de fundamentação da deliberação da assembleia municipal a conceder tais benefícios fiscais; -----

8. Considerando que se torna necessário estabelecer critérios vinculativos que confirmam previsibilidade mínima ao exercício dos poderes tributários pelos municípios, por via regulamentar, garantindo, assim, o respeito pelo Princípio da Igualdade; -----

9. Considerando que se torna necessário adotar previamente a definição dos pressupostos do exercício dos poderes tributários da autarquia, de forma a que seja garantido o respeito pelos interesses visados pela legalidade fiscal, proporcionando, em simultâneo, conteúdo e sentido úteis ao princípio constitucional da autonomia financeira local; -----

10. Assim, torna-se necessário regulamentar os critérios em vista à classificação de projetos de investimento como Projetos de Interesse Municipal - "PIM" -, tendo por objetivo a concessão de isenções totais ou parciais de tributos locais - impostos e taxas -, assegurando maior transparência nas deliberações tomadas pelos órgãos municipais, no âmbito da atribuição de benefícios tributários a entidades e ou agentes económicos que prossigam atividades de investimento produtivo. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente Proposta de Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), na alínea d) do artigo 11º (poderes tributários) e nos números 2 e 3 do artigo 12º (isenções e benefícios fiscais) da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugados com a alínea n), do nº1, do artigo 13º (promoção do desenvolvimento /atribuições dos municípios) e as alíneas c) e o) do nº1 do artigo 28º (colaborar em iniciativas locais de emprego e participar em programas de incentivo à fixação de empresas) da Lei nº 159/99, de 14 de setembro (Lei das atribuições e competências das Autarquias locais), na alínea q) do nº1 e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta, ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de junho do corrente ano, para ulterior sancionamento pelo aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações¹; -----

¹ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de

c) Por último, caso o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal venha a ser aprovado nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação nos termos do n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações. -----
Chaves, 15 de maio de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves Martins Batista ---

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL;- ALVARINO DE FREITAS PEREIRA. INF. 43/DAF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 1743, do dia 15/04/2013, Alvarino de Freitas Pereira, veio requerer a anulação do processo de execução fiscal contra si instaurado a título de dívidas referentes a consumo de água. -----

2. Para o efeito invoca o seguinte: -----
“(…)Uma vez que me encontro ausente do país e o contador de água esta no interior da habitação foram faturados durante anos consumo 0. Assim venho solicitar a Vª Exª no que for possível distribuir a água, uma que me seja perdoada a execução fiscal uma vez que não estou no país não tinha conhecimento desta situação.”-----

3. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a legitimidade do pedido formulado pelo requerente e identificado supra. -----

4. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

II - Do direito -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do projeto de regulamento. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. -----

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Após a análise das disposições legais que regulam o processo de execução fiscal, verificou-se que não existe qualquer norma legal que permita a anulação de determinado processo de execução fiscal em curso, com base na residência do consumidor final em país estrangeiro. -----

10. De facto, se no momento em que o requerente contratualizou os serviços de fornecimento de água com o Município de Chaves não residia no imóvel objeto dos mesmos serviços, deveria ter informado de tal facto aos serviços municipais, para efeitos de envio de correspondência. -----

11. Nestes termos, a indicação de morada para efeitos de correspondência é da responsabilidade do requerente, não podendo, pois, responsabilizar esta Autarquia Local pelo facto de não ter tido conhecimento das faturas que lhe foram enviadas. -----

12. Atendendo ao princípio da legalidade, na sua vertente negativa, a falta de norma legitimadora de tal anulação impede que a entidade administrativa competente possa proceder à mesma. -----

13. Tanto mais que nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 85º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente

decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pelo requerente, considerando que não se regista a existência de qualquer norma legal que permita a anulação de processos de execução fiscal em curso, com base nas razões invocadas pelo requerente; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ---- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 8 de maio de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.05.10 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de deliberação nos termos sugeridos no seu cap.III da proposta. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.10-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.13 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NA AREA DE TRANSPORTES. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS NA AREA AÇÃO SOCIAL. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS POR MOTIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES: EM ESPAÇOS URBANOS E URBANIZÁVEIS DA CLASSE 1, CATEGORIAS 1.1 - CIDADE DE CHAVES E 1.2 - VILA DE VIDAGO (EXCETO AREA PPFL). INF. 148/DOTDU/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DA PROPOSTA -----

A presente proposta insere-se no âmbito do planeamento e gestão do território e visa levar ao conhecimento do Executivo Municipal as razões de facto e de direito que consubstanciam a necessidade e a oportunidade de estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo do procedimento em curso de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM-C), abrangendo solos da classe 1 - Espaços urbanos e urbanizáveis, das Categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago, bem como a obrigatoriedade de suspensão da eficácia do PDM nessas mesmas áreas. -----

II. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

A. DAS ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO -----

1. Da elaboração da proposta e deliberação camarária -----

1.1- Segundo o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante designado por RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal a elaboração da proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas a adotar, de acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 109.º. -----

1.2- O n.º 1 do artigo 107.º estatui que "Em área para a qual tenha sido decidida a elaboração, alteração ou revisão de um plano municipal de ordenamento do território podem ser estabelecidas

medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano." -----

1.3- O n° 3 do mesmo artigo 107° determina que "O estabelecimento de medidas preventivas por motivo de revisão ou alteração de um plano determina a suspensão da eficácia deste na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, sob proposta da câmara municipal à assembleia municipal, a suspensão dos demais planos municipais de ordenamento do território em vigor na mesma área, nos casos em que assim se justifique." -----

1.4- Já o n° 4 do artigo 107° estabelece que "As medidas preventivas podem consistir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo" das várias acções definidas nesse mesmo número. -----

2. Da instrução do processo -----

2.1- O n° 1 do artigo 109° do RJIGT estabelece que "Compete à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, estabelecer medidas preventivas de garantia da elaboração e execução dos planos municipais de ordenamento do território". Já o n° 3 do mesmo artigo determina que "A proposta de estabelecimento de medidas preventivas relativas a planos municipais de ordenamento do território é objecto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente." -----

2.2- De acordo com as disposições combinadas nos artigos 107°, 111° e 112° do RJIGT, o texto das medidas preventivas deve conter o âmbito material em que consistem, o âmbito territorial da área a que respeitam e o âmbito temporal de vigência.-----

2.3- A deliberação em causa deve conter a fundamentação, o prazo, a incidência territorial, a indicação das disposições e PMOT suspensos, bem como o texto e plantas de medidas preventivas, bem como a comprovação do início do procedimento de revisão do PMOT, feita através da apresentação da respetiva deliberação da Câmara Municipal, caso esse procedimento não esteja em curso, com indicação expressa das disposições suspensas. -----

3. Do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte -----

3.1- No que respeita a emissão de pareceres de entidades externas ao Município no âmbito do estabelecimento de Medidas Preventivas, é estabelecido no n° 3 do artigo 109° do RJIGT que "A proposta de estabelecimento de medidas preventivas relativas a planos municipais de ordenamento do território é objecto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente".-----

3.2- De acordo com o n° 5 do artigo 100° do RJIGT e para efeitos de emissão de parecer, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente pode proceder à realização de uma conferência de serviços com entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com o disposto no artigo 75°-B, com as necessárias adaptações. -----

3.3- Ainda segundo o n° 7 do mesmo artigo 100°, "O parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, quando emitido, acompanha a proposta de suspensão de plano municipal de ordenamento do território apresentada pela câmara municipal à assembleia municipal." -----

4. Da aprovação pela Assembleia Municipal -----

4.1- De acordo com o n° 1 do artigo 109° do RJIGT, a Câmara Municipal apresenta à Assembleia Municipal a proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas e a proposta de Suspensão dos demais PMOT em vigor na mesma área, nos casos em que assim se justifique de acordo com o n° 3 do artigo 107° do mesmo diploma, uma vez que o estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de Revisão ou Alteração de um plano determina a Suspensão da eficácia deste na área abrangida por aquelas medidas. -----

4.2- Segundo o n° 7 do artigo 100° do RJIGT, o parecer da CCDRN, quando emitido, acompanha a proposta de Suspensão do PMOT apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal.-----

4.3- De acordo com o n° 1 do artigo 109° do RJIGT, a Assembleia Municipal estabelece as Medidas Preventivas de garantia da elaboração e execução dos PMOT e delibera sobre a Suspensão dos demais PMOT em vigor na mesma área, nos casos em que assim se justifique. -----

5. Da publicação e Depósito -----

5.1. A Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal da suspensão do PMOT, incluindo o texto das Medidas Preventivas respetivas e a planta de delimitação, procede ao envio, através da 'plataforma de submissão eletrónica', dos elementos instrutórios destinados à publicação da deliberação da Assembleia Municipal no DR (II Série) e de uma coleção completa do processo para depósito na DGOTDU, de acordo com as normas estatuídas nas alíneas e) e f), ambas do n° 4 do artigo 148° do RJIGT, conjugadas com o n° 2, do artigo 6° da Portaria n° 245/2011, de 22 de Junho e no n° 8, do artigo 148° do RJIGT).-----

5.2. Segundo o n° 2, do artigo 149° do RJIGT, as Medidas Preventivas são ainda objeto de publicitação nos boletins municipais, caso existam, bem como em dois jornais diários, num semanário de grande expansão e na página da Internet da Câmara Municipal.-----

5.3. De acordo com as normas combinadas entre o n° 1, do artigo 150° do RJIGT e a Portaria n° 245/2011, de 22 de Junho, a DGOTDU procede ao depósito do conteúdo documental integral da Suspensão e das Medidas Preventivas, que disponibiliza para consulta no SNIT e remete para arquivo eletrónico os elementos instrutórios do procedimento. A Câmara Municipal remete à CCDRN ficheiros, em formato vetorial e georreferenciados, da área a abranger pelas medidas preventivas (ou da área a suspender). -----

5.4. A Câmara Municipal cria e mantém um sistema que assegure a possibilidade de consulta, em papel e suporte informático adequado, de acordo com o estabelecido nos nos 2 e 3 do artigo 150° do RJIGT.

B. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS -----

1. Âmbito material (artigo 107° RJIGT)-----

1.1- No que respeita ao âmbito material, o n° 4 do artigo 107° do RJIGT, estabelece que "as medidas preventivas podem consistir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo das seguintes acções: -----

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia; -----

b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia; -----

c) Trabalhos de remodelação de terrenos; -----

d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização; -----

e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal". -----

1.2- Segundo o nº 5 do mesmo artigo 107º, "as medidas preventivas abrangem apenas as acções necessárias para os objectivos a atingir, que deverão ser o mais determinadas possível, de acordo com as finalidades do plano", prevendo o nº 8 do mesmo artigo que, "quando as medidas preventivas envolvam a sujeição a parecer vinculativo, o órgão competente para o seu estabelecimento determinará quais as entidades a consultar". -----

2. Natureza Jurídica (artigo 108º RJIGT) -----
As medidas preventivas têm a natureza de regulamentos administrativos, de acordo com o artigo 108º do RJIGT. -----

3. Competências e procedimento (artigo 109º RJIGT) -----

3.1- No que respeita às competências e ao procedimento relativos ao estabelecimento de medidas preventivas, o regime jurídico estabelece no nº 1 do artigo 109º que " compete à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, estabelecer medidas preventivas de garantia da elaboração e execução dos planos municipais de ordenamento do território", determinando no seu nº 3, que "a proposta de estabelecimento de medidas preventivas relativas a planos municipais de ordenamento do território é objecto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente".-----

3.3- Conforme estabelecido no nº 6 do artigo 109º, "na elaboração de medidas preventivas a entidade competente está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública", contudo, de acordo com o nº 7, a deliberação municipal referida no nº 1, do artigo 109º, está sujeita a publicação nos termos do artigo 148º -----

4. Limite das medidas preventivas (artigo 110º RJIGT) -----

4.1- De acordo com o estabelecido no nº 1, do artigo 110º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, "o estabelecimento de medidas preventivas deve ser limitado aos casos em que fundadamente se preveja ou receie que os prejuízos resultantes da possível alteração das características do local sejam socialmente mais gravosas do que os inerentes à adopção das medidas", prevendo o nº 2 que se " deve demonstrar a respectiva necessidade, bem como esclarecer as vantagens e os inconvenientes de ordem económica, técnica, social e ambiental consequentes da sua adopção". -----

4.2- Estabelece ainda o nº 3 que, "quando o estado dos trabalhos de elaboração ou revisão dos planos o permita, deve a entidade competente para o estabelecimento de medidas preventivas precisar quais são as disposições do futuro plano cuja execução ficaria comprometida na ausência daquelas medidas". -----

5. Âmbito territorial (artigo 111º RJIGT) -----

5.1-De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 111º do regime jurídico, "a área sujeita às medidas preventivas deve ter a extensão que se mostre adequada à satisfação dos fins a que se destina" cabendo à entidade competente para o seu estabelecimento, proceder à delimitação da área a abranger, nos termos do nº 2 do mesmo artigo. -----

5.2- Segundo o nº 2 do mesmo artigo, a "entidade competente para o estabelecimento das medidas preventivas deve proceder à delimitação da área a abranger, devendo os limites dessa área, quando não

possam coincidir, no todo ou em parte, com as divisões administrativas, ser definidos, sempre que possível, pela referência a elementos físicos facilmente identificáveis, designadamente vias públicas e linhas de água." -----

6. Âmbito temporal (artigo 112º RJIGT) -----

6.1- Conforme previsto no nº 1 do artigo 112º do regime jurídico, "o prazo de vigência das medidas preventivas será fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário".-----

6.2- De acordo com o nº 4 do mesmo artigo, as "medidas preventivas devem ser total ou parcialmente revogadas quando, com o decorrer dos trabalhos de elaboração ou revisão do plano, se revelem desnecessárias." -----

III. JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA OPORTUNIDADE DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS POR MOTIVO DE REVISÃO DO PDM DE CHAVES -----

A. DA REVISÃO DO PDM -----

1.1- O Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM-C) foi aprovado em Assembleia Municipal realizada em 26 de Outubro 1994, tendo sido ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº12/95, de 2 de Janeiro, encontrando-se em vigor desde 10 de Fevereiro de 1995. ---

1.2- Em 4 de Julho de 2000 foi publicado o DL nº 119/2000 que procedeu à aprovação da localização e da delimitação das diferentes áreas de intervenção do Programa Polis e à definição de medidas preventivas de utilização do solo urbano a afectar à realização das intervenções referidas. Este diploma veio a ser alterado pelo DL nº 103/2002, de 12 de abril de 2002, em vista a corrigir a planta relativa à intervenção de duas das cidades abrangidas por aquele programa, bem como acrescentar as plantas das zonas de intervenção do Programa Polis de outras cidades, entre as quais se encontrava a de Chaves. -----

1.3- O procedimento de revisão do PDM-C foi inicialmente determinado por Deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão realizada em 2 de setembro de 2002, para cumprimento do nº 3, do artigo 98º, do RJIGT. Em 29 de agosto de 2003 foi publicada no Diário da República, I Série - B, nº 199, a suspensão parcial do PDM e respetivo estabelecimento de medidas preventivas na área do Parque Empresarial de Chaves - ratificado pela RCM nº 138/03, de 31 de Julho. -----

1.4- A constituição da primeira Comissão Mista de Coordenação de Acompanhamento da Revisão do PDM-C foi publicada no Diário da República, II Série, nº 78, de 1 de abril de 2004, através do Despacho nº 6601/2004. A celebração do contrato de prestação de serviços para "Revisão do PDM do concelho de Chaves" com a FEUP veio a realizar-se em 22 de junho desse mesmo ano. A entrega formal de vários estudos de caracterização realizados pela FEUP, bem como de alguns documentos de análise prospetiva de desenvolvimento local realizou-se de setembro de 2008 a março de 2009, mas nenhum estudo foi formalmente validado ou aprovado pela Câmara ou entidade externa. -----

1.5- Na sequência de alterações a algumas normas legais constantes do RJIGT, em 20 de março de 2008 foi constituída a segunda Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM-C, para efeitos de cumprimento do nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro, mediante a publicação do Aviso nº 11108/2008, de 20 de março, no Diário da República, II Série, nº 70, de 9 de Abril. Desde o início de 2009 até abril de 2012, o procedimento de revisão do PDM de

Chaves não teve qualquer evolução relevante, o que levou à extinção das funções da Comissão de Acompanhamento então constituída (por força da aplicação da alínea b) do artigo 20º Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro). -----

1.6- Entretanto, em 12 de março de 2010 foi determinada a suspensão parcial do PDM e o respetivo estabelecimento de medidas preventivas na área da Quinta dos Montalvões através da publicação do Aviso nº 5252/2010 em Diário da República, II Série, nº 50 (com uma prorrogação do prazo inicialmente estabelecido por mais um ano), uma vez que decorreram circunstâncias excepcionais que originaram a necessidade de criação, a curto prazo, de condições urbanísticas que permitissem a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves, particularmente a concretização de equipamentos que já tinham financiamentos protocolados. -----

1.7- Em 17 de março de 2010, procedeu-se à alteração parcial do PDM circunscrita à Área do Parque Empresarial de Chaves e respetiva envolvente, mediante a publicação, em Diário da República, II Série, nº 53, do Aviso nº 5569/2010, tendo em vista a reclassificação e requalificação do uso do solo previsto no PDM em vigor, para efeitos de criação das condições urbanísticas necessárias ao conceito de "Área de Acolhimento Empresarial" que se pretendia implementar no Parque Empresarial, destinada a unidades de média/grande dimensão. Simultaneamente, aproveitou-se a oportunidade para, através de um procedimento de alteração por adaptação, atualizar as cartas de ordenamento e de condicionantes no que respeita a intervenções entretanto realizadas/aprovadas, nomeadamente, as operações urbanísticas do Mercado Abastecedor da Região de Chaves (MARC), do Parque de Actividades de Chaves (PAC) e da Plataforma Logística (PL), bem como o traçado já construído do IP3/A24. -----

1.8- Face aos diversos constrangimentos verificados durante este período, foi considerado necessário reiniciar formalmente o procedimento de revisão do PDM, o que veio a alcançar-se com a Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 13 de Agosto de 2012, tendo a mesma servido de base, juntamente com o 'Relatório de fundamentação de avaliação da execução do Plano Diretor Municipal de Chaves e de identificação dos principais fatores de evolução do Município', para a realização da Reunião Preparatória com a CCDR-N no dia 8 de Outubro 2012. Em 14 de Março do ano corrente foi realizada a 1ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento (CA) do procedimento de revisão do PDM de Chaves. --

1.9- A necessidade de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves resultou de um conjunto de fatores decorrentes de diversas razões de facto e de direito, atendendo: -----

- À necessidade de cumprimento da legislação em matéria de planeamento e ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente, no que respeita à obrigatoriedade de revisão do PDM decorrido que seja o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor ; -----
- Às sucessivas alterações legislativas, as quais representaram mudanças no sistema de planeamento e nas políticas territoriais nas mais diversas escalas (europeia, nacional e regional); -----
- À evolução dos instrumentos de conhecimento do território, nomeadamente, das questões relacionadas com a cartografia, com as tecnologias e sistemas de informação geográfica; -----
- Às constantes mudanças verificadas no território de Chaves relacionadas com a natural evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais; -----

- À necessidade de adaptação quantitativa e qualitativa de indicadores, parâmetros de edificabilidade e de padrões morfo-tipológicos ao novo modelo de desenvolvimento pretendido; -----

- À necessidade de garantir critérios de sustentabilidade a adotar em vista a alcançar uma gestão coordenada e programada do planeamento territorial do município. -----

B. DA INADEQUAÇÃO DE DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO PDM EM VIGOR

1.1- A necessidade e a oportunidade de estabelecimento de medidas preventivas por motivo do procedimento em curso de Revisão do PDM de Chaves resulta não só das razões expressas no capítulo anterior, mas sobretudo da constatação da inadequação de algumas disposições estabelecidas no regulamento daquele plano, no que respeita ao uso, ocupação e transformação do uso do solo da Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis e das Categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago, designadamente, no que respeita à aplicação do artigo 73º (regime transitório) e de algumas regras de edificabilidade aplicáveis aos espaços citados constantes da Secção II do Regulamento do PDM. -----

1.2- O regime transitório previsto no artigo 73º do Regulamento do PDM em vigor determina os índices de construção a aplicar nos perímetros urbanos de Chaves e de Vidago, cujo âmbito de aplicação territorial remete, implicitamente, para as plantas de zonamento das propostas dos Planos de Urbanização de Chaves e de Vidago datadas de 1994 - instrumentos de gestão territorial que se encontravam em elaboração naquela época e cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos deste Município, para efeitos de limitação das zonas previstas no artigo 73º do Regulamento do PDM de Chaves. -----

1.3- O facto é que tais propostas dos Planos de Urbanização de Chaves e de Vidago nunca chegaram a ser ultimadas em vista a alcançar a sua eficácia legal, seja por motivos de: -----

- Desatualização da cartografia de base necessária para a sua elaboração/atualização (face às dinâmicas urbanísticas entretanto ocorridas, bem como às alterações relacionadas com as acessibilidades externas e internas); -----

- Implementação do Programa Polis de Chaves (que previa a realização de 5 Planos de Pormenor na área urbana de Chaves que também não se tornaram eficazes); -----

- Implementação de um GTL em Vidago (destinado à implementação de um Plano de Pormenor que também não alcançou eficácia); -----

1.4- Entretanto, aquelas plantas de zonamento das propostas dos Planos de Urbanização de Chaves e de Vidago, que foram utilizadas como documentos de orientação para a gestão urbanística e territorial, começaram a ficar rapidamente desatualizadas face: ---

- Às dinâmicas urbanísticas de facto ocorridas, destacando-se a preferência pela habitação unifamiliar em detrimento da habitação coletiva, com reflexos diretos nos níveis de ocupação e de infraestruturação do território, que resultaram numa ocupação excessivamente dispersa; -----

- À identificação de diversos fatores de mudança da estrutura do território, em consequência do tipo de ocupação do solo e da implementação das novas acessibilidades externas e internas, sobretudo desde a execução do IP3/A24, bem como da implementação de novos sistemas de mobilidade; -----

- À necessidade de definição de novos objetivos de desenvolvimento e de critérios de sustentabilidade a adotar no

município, perante o grau de concretização e de previsão dos investimentos públicos e privados; -----

• À insustentabilidade e incoerência do seu modelo de ordenamento e de zonamento. -----

1.5- No artigo 70º do Regulamento do Plano Diretor Municipal estavam previstas diversas Unidades Operativas de Planeamento, correspondentes a espaços de ordenamento do território que seriam prioritariamente sujeitos a Planos de Urbanização e de Pormenor ou Planos de natureza especial. Apesar dos diversos procedimentos de elaboração de PU e de PP encetados e desenvolvidos desde a entrada em vigor do PDM de Chaves, registou-se alguma inoperância no desenvolvimento e na condução dos mesmos, o que levou à inexistência de planos de hierarquia inferior com eficácia legal, com prejuízo da estratégia subjacente à elaboração do PDM-C sobretudo nos espaços afetos às categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago. -----

1.6- Desde a vigência do PDM de Chaves até à atualidade, destaca-se a entrada em vigor de um único plano de hierarquia inferior - o Plano de Pormenor da Fonte do Leite (publicado em Diário da República, 2ª série - Nº 245 - 21 de Dezembro de 2009, através do Aviso nº 22926/2009). -----

1.7- Aproveitado o atual momento de evidente abrandamento das dinâmicas de urbanização e de edificação (cuja exceção tem incidido sobretudo no centro histórico da cidade) e tendo em consideração a disposição prevista no nº 1, do artigo 107, do RJIGT, em área para a qual tenha sido decidida a revisão de um plano municipal de ordenamento do território podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do planos, julga-se oportuno propor o estabelecimento de medidas preventivas com incidência nos espaços urbanos e urbanizáveis das categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago e a consequente suspensão de algumas disposições regulamentares do PDM na área abrangida por essas medidas, com exceção da área de solo disciplinada pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite. -----

1.8- Tendo em consideração os diversos fatores de mudança da estrutura de ocupação do solo urbano e urbanizável, é recomendável uma reavaliação das propostas fundamentais contidas neste instrumento de gestão territorial. De facto, o actual regime de utilização, ocupação e transformação do uso do solo urbano e urbanizável das categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago, do PDM em vigor, tem condicionado a realização de alguns empreendimentos de interesse local e regional, com prejuízo de algumas apostas deste município em termos de desenvolvimento estratégico. -----

1.9- Assim, considera-se necessário e oportuno o estabelecimento de medidas preventivas com incidência limitada aos solos da classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, das categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago e a suspensão de algumas disposições regulamentares do PDM, com exceção da área de solo disciplinada pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, tendo em vista a: -----

• Continuar a permitir a aprovação de operações urbanísticas, seguindo uma tramitação diferenciada no que respeita ao envolvimento de entidades externas na sua apreciação, em função do local da sua incidência, do tipo de operação, do grau de infraestruturização e do impacto urbanístico; -----

• Criar regras provisórias claras, articuladas com as disposições regulamentares do PDM vigente, que permitam salvaguardar a realização das referidas operações urbanísticas nas áreas mencionadas, que não comprometam a estratégia nem as opções da revisão do PDM em curso; -----

• Acautelar a alteração da estratégia de planeamento prevista para estas áreas, a desenvolver e concretizar no âmbito do procedimento de revisão do PDM. -----

IV. ÂMBITO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR -----

A. ÂMBITO TERRITORIAL -----

1.1- Tal como referido no capítulo anterior as áreas que se pretendem sujeitar a medidas preventivas têm a extensão que se considera adequada para satisfação dos fins a que se destinam, correspondendo aos perímetros urbanos de Chaves e de Vidago, exceto a área subordinada à disciplina urbanística patenteada no Plano de Pormenor da Fonte do Leite, de acordo com as peças desenhadas em anexo. -----

1.2- De acordo com as Cartas de Ordenamento n° 34A, 34B, 46B, 47A, 47B e 60B do PDM, as áreas sujeitas a Medidas Preventivas inserem-se em Solos da Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, integrados nas Categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago. -----

1.3- Segundo as Carta de Condicionantes n° 34A, 34B, 46B, 47A, 47B e 60B do PDM, sobre as áreas em causa impendem diversas servidões e restrições de utilidade pública, que serão obviamente respeitadas no âmbito do estabelecimento de medidas preventivas.-----

1.4- As áreas objecto de proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas abrangem aproximadamente 862,05 hectares (em espaços urbanos e urbanizáveis da categoria 1.1- cidade de Chaves) e 102,7 hectares (em espaços urbanos e urbanizáveis da categoria 1.2- vila de Vidago).-----

1.5- De acordo com a representação gráfica constante nas peças desenhadas em anexo, as áreas em causa apresentam limites físicos facilmente identificáveis e coincidentes com os perímetros urbanos da cidade de Chaves (excluída a área abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite) e da vila de Vidago, assim como vias públicas e linhas de água. -----

1.6- As medidas preventivas a adotar têm âmbitos materiais especificamente estabelecidos em função dos graus de urbanização e de consolidação morfo-tipológica, na programação da urbanização e da edificação, bem como da salvaguarda de espaços de interesse municipal destinados à execução de equipamentos, infraestruturas, espaços verdes, recreio, lazer, desporto ou cultura. -----

1.7- Neste sentido, cada uma das áreas abrangidas pelas Medidas Preventivas encontra-se subdividida em quatro tipos de espaços, relativamente aos quais, no âmbito material destas medidas, se definem as regras específicas de uso ocupação e transformação do solo: -----

a) Espaços urbanos consolidados; -----

b) Espaços urbanizáveis (expansão/colmatação); -----

c) Espaços de uso especial; -----

d) Espaços-canais. -----

B. ÂMBITO TEMPORAL -----

1.1- Considerando que o procedimento de Revisão do PDM poderá estar concluído em dois anos a contar da presente data. -----

1.2- Considerando que, conforme previsto no n° 1 do artigo 112° do regime jurídico, "o prazo de vigência das medidas preventivas será

fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário". --
 1.3- Face ao exposto, entende-se que o estabelecimento de Medidas Preventivas, objecto desta proposta, deverá ter o prazo máximo de vigência de dois anos, prorrogável por mais um ano, a contar da data da sua publicação, podendo cessar com a entrada em vigor da Revisão do PDM. -----

V. DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES A SUSPENDER DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS -----

Nas áreas territoriais delimitadas nas plantas anexas, sobre as quais se projeta o estabelecimento de medidas preventivas e a consequente suspensão parcial da eficácia do PDM nessas mesmas áreas, propõe-se a suspensão das seguintes disposições regulamentares do PDM em vigor aplicáveis apenas aos Solos da Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, integrados nas Categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago: -----

- a) Artigo 18º - Construção avulsa; -----
- b) Alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 19º - Regras de edificabilidade; -----
- c) Nº 1 do Artigo 20º - Operações de loteamento urbano; -----
- d) Alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 22º - Edificabilidade Máxima; -----
- e) O Artigo 73º - Regime Transitório. -----

VI. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo ao exposto somos a sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que se submeta a presente proposta à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente deliberação de estabelecimento de Medidas Preventivas a adotar, por motivo do procedimento em curso de Revisão do PDM de Chaves, de acordo com o preconizado no nº1, do artigo 109º do RJIGT aprovado pelo DL nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações; -----
- b) Caso a proposta referida na alínea anterior venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal deverá, ainda, ser tomada decisão no sentido de autorizar esta unidade orgânica a instruir o respetivo processo com a colaboração da CCDRN, entidade que emitirá parecer sobre a proposta de Medidas Preventivas, de acordo com o estabelecido no nº 3, do artigo 109º do diploma legal supra mencionado. -----

À consideração superior, -----

Em Anexo: -----

Texto das medidas preventivas estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves nos espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, categoria 1.1 - cidade de Chaves e categoria 1.2 - vila de Vidago e respetivas peças desenhadas complementares: -----

Nº Designação Escala -----

- 01 Sobreposição das áreas a sujeitar a medidas preventivas sobre planta de ordenamento do PDM 1:10.000 -----
- 02 Sobreposição das áreas a sujeitar a medidas preventivas sobre planta de condicionantes do PDM 1:10.000 -----
- 03 Sobreposição das áreas a sujeitar a medidas preventivas sobre cartografia atual 1:10.000 -----

ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS POR MOTIVO DA REVISÃO DO PDM DE CHAVES NOS ESPAÇOS URBANOS E URBANIZÁVEIS -----

DA CLASSE 1, CATEGORIA 1.1 - CIDADE DE CHAVES E CATEGORIA 1.2 - VILA DE VIDAGO -----

Preâmbulo -----

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, em ___ de _____ de 2013, o estabelecimento de medidas preventivas para os espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, categoria 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago, a abranger pela revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, atualmente em elaboração, cuja tradução gráfica está assinalada na planta anexa ao presente regulamento. -----

O estabelecimento de medidas preventivas destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou venha comprometer ou tornar mais onerosa a execução da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

A principal justificação do estabelecimento destas medidas preventivas resulta, sobretudo, da constatação da necessidade de se suspender a aplicação do artigo 73º (regime transitório) do regulamento do PDM, uma vez que o mesmo estabelece índices de construção diferenciados por zonas e áreas para o perímetro urbano de Chaves e de Vidago, cuja aplicação na gestão urbanística se tem vindo a realizar com base em plantas de zonamento de propostas dos planos de urbanização de Chaves e de Vidago, que estavam a ser desenvolvidos na época da elaboração do PDM ratificado em 1995, os quais, apesar de terem tido início antes da ratificação do referido PDM, nunca chegaram a ganhar eficácia. -----

Acresce que tais plantas, utilizadas como documentos orientadores da gestão urbanística, para além de terem sido elaboradas com base em cartografia antiga, em várias áreas ficaram desatualizadas, uma vez que a estrutura urbanística dos dois centros urbanos em causa se alterou significativamente quer em termos de rede viária quer no que respeita à morfologia. -----

Com a suspensão do artigo 73º do regulamento do PDM, conjugada com o abandono das plantas de zonamento que têm vindo a servir de base à gestão urbanística, torna-se necessário incorporar nestas medidas preventivas algumas regras que permitam a gestão das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, durante o prazo da sua vigência, ou enquanto não vigorar na versão revista do PDM.-----

Tais medidas procuram ser ajustadas à morfo-tipologia e ao nível de ocupação e infraestruturização do território das áreas em causa, baseadas no princípio da proporcionalidade das limitações a que as operações urbanísticas ficam sujeitas face à sua localização, complexidade e dimensão, distinguindo-se neste contexto dois tipos de espaços urbanos, designadamente, os Espaços Urbanos Consolidados e os Espaços Urbanizáveis (expansão/colmatação).-----

Outra preocupação a que estas medidas preventivas procura dar resposta é à salvaguarda de Espaços de Uso Especial e Espaços-canais. No primeiro caso para execução de equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos, nomeadamente, espaços verdes, recreio, lazer, desporto ou cultura; no segundo caso para salvaguardar a construção da rede viária estruturante das referidas áreas urbanas. -----

Para dar coerência à implementação destas medidas preventivas, em articulação com o regulamento do PDM em vigor, torna-se, ainda, necessário suspender as disposições regulamentares do mesmo a seguir mencionadas: -----

a) Artigo 18º - Construção avulsa; -----

- b) Alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 19.º - Regras de edificabilidade; -----
 c) N.º 1 do Artigo 20.º - Operações de loteamento urbano; -----
 d) Alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 22.º - Edificabilidade Máxima;
 e) O Artigo 73.º - Regime Transitório. -----

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 112.º, do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o âmbito temporal previsto para as medidas preventivas terá como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um. Por outro lado, uma vez que nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para as áreas abrangidas pelas presentes medidas, encontra-se cumprida a disposição legal estabelecida no n.º 5 do artigo 112.º. -----

O estabelecimento destas medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do Plano Diretor Municipal de Chaves, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 35, de 10 de Fevereiro de 1995, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves de 20 de Dezembro de 2000, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000, na área abrangida por as mesmas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 107.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

Artigo 1.º -----

Objetivo -----

As Medidas Preventivas são estabelecidas por motivo do procedimento em curso de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

Artigo 2.º -----

Âmbito territorial -----

1- Ficam sujeitas a Medidas Preventivas as áreas delimitadas na planta anexa, que incluem os Espaços Urbanos e Urbanizáveis da Classe 1 a seguir identificados: -----

- a) Da categoria 1.1 - cidade de Chaves, com exceção da área disciplinada pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite; -----
 b) Da categoria 1.2 - vila de Vidago. -----

2- Cada uma das áreas abrangidas pelas Medidas Preventivas encontra-se subdividida em quatro tipos de espaços, relativamente aos quais, no âmbito material destas medidas, se definem as regras específicas de uso ocupação e transformação do solo: -----

- a) Espaços urbanos consolidados; -----
 b) Espaços urbanizáveis (expansão/colmatação); -----
 c) Espaços de uso especial; -----
 d) Espaços-canais. -----

Artigo 3.º -----

Âmbito material -----

1. Regras de gestão das áreas designadas por Espaços Urbanos Consolidados: -----

1.1 Nas áreas assinaladas nas plantas anexas como espaços urbanos consolidados, as Medidas Preventivas consistem: -----

- a) Na limitação de aprovação das ações relacionadas com operações de loteamento, obras de construção civil, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, as quais ficam condicionadas ao cumprimento das regras e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no ponto 1.2; -----

b) Na sujeição a parecer favorável da CCDR-N das operações de loteamento, para cumprimento do estabelecido no artigo 42º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação conferida pelo DL nº 26/2010, de 30 de Março; -----

1.2 As ações previstas no ponto 1.1 ficam sujeitas às regras e parâmetros de edificabilidade abaixo indicados: -----

a) A altura máxima admissível para as edificações pode ser estabelecida em função dos contextos urbanísticos de proximidade que lhe possam servir de referência para melhor enquadramento na morfologia urbana existente ou prevista, podendo a mesma corresponder: -----

i) À média existente no quarteirão onde se insira a operação urbanística em causa, com limite máximo de 6 pisos acima da cota de soleira no caso de Chaves e de 4 pisos acima da cota de soleira no caso de Vidago, podendo ser imposta uma altura específica em situações de enquadramento com a envolvente imediata; -----

ii) À altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado do terreno objeto de intervenção urbanística. -----

b) Os afastamentos serão os considerados adequados em função da morfo-tipologia existente na envolvente imediata, podendo ser impostos afastamentos específicos, estabelecidos em estudos que enquadrem a operação urbanística, em sede de controlo prévio; -----

c) Os alinhamentos e os recuos serão os considerados adequados face ao tipo de via pública com a qual confrontam, podendo ser impostos alinhamentos e recuos específicos, estabelecidos em estudos que enquadrem a operação urbanística, em sede de controlo prévio; --

d) Índice de utilização do solo (Iu) será calculado tendo por base o índice dominante na área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controlo prévio, com o limite máximo de 1,2 no caso de Chaves e 1,0 no caso de Vidago, o qual poderá ser admitido, com prejuízo do índice dominante na área envolvente, sempre que tal se revele necessário em razão da morfo-tipologia urbana existente ou prevista; -----

1.3 Para salvaguarda do interesse público, nos casos em que a natureza, a dimensão e a localização o justifiquem, a Câmara Municipal poderá determinar que as operações urbanísticas de loteamento e de edificação sejam precedidas do desenvolvimento de unidades de execução, de forma a assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, em conformidade com o previsto nos artigos 119º e 120º, ambos do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

2. Regras de gestão das áreas designadas por Espaços Urbanizáveis (expansão/colmatação) -----

2.1- Nas áreas assinaladas nas plantas anexas como espaços urbanizáveis (expansão/colmatação), as Medidas Preventivas consistem: -----

a) Na obrigação de desenvolvimento de unidades de execução, a delimitar em conformidade com o previsto sobre a matéria nos artigos 119º e 120º, ambos do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, a submeter a parecer favorável da CCDR-N, como princípio geral à viabilização de operações urbanísticas de loteamento e de obras de edificação, em vista a promover a execução coordenada e programada do planeamento

territorial, a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos e a salvaguarda do interesse público. -----

b) Na proibição de execução de operações urbanísticas avulsas de loteamento e de obras de edificação, exceto aquelas que venham a obter parecer prévio favorável por parte da unidade orgânica municipal responsável pelo ordenamento do território e desenvolvimento urbano e da CCDR-N, em razão da existência de todas as infraestruturas necessárias à sua viabilidade, ou da execução das mesmas pelo interessado nos moldes a estabelecer pela CMC. -----

c) Na limitação de aprovação da realização de ações relacionadas com trabalhos de remodelação de terrenos que não sejam integradas em operações mencionadas nas alíneas anteriores, para efeitos de salvaguarda do interesse público; -----

d) Na limitação de aprovação da realização de ações relacionadas com derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal, que não sejam integradas em operações mencionadas nas alíneas anteriores, para efeitos de salvaguarda do interesse paisagístico dos lugares e sua ulterior integração na estrutura ecológica municipal. -----

2.2- Para efeitos de gestão das operações urbanísticas incidentes nos espaços urbanizáveis (expansão/colmatação), serão cumpridas as regras e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no nº 1.2, os quais devem ser adaptados e devidamente justificados em estudo urbanístico enquadrador que integre, nomeadamente, as componentes arquitetónica, paisagística e infraestrutural, quer seja nas unidades de execução, quer nas operações avulsas. -----

3. Regras de gestão das áreas designadas por Espaços de Uso Especial -----

3.1- Nas áreas assinaladas nas plantas anexas como espaços de uso especial, as Medidas Preventivas consistem na proibição de execução de quaisquer operações urbanísticas, exceto as que forem promovidas por iniciativa do Município para execução de equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos, nomeadamente, espaços verdes, recreio, lazer, desporto ou cultura, as quais ficam sujeitas à obtenção de parecer favorável da CCDR-N.

3.2- Para além dos espaços assinalados nas plantas anexas, são igualmente considerados espaços de uso especial todas as margens das linhas de água, relativamente às quais podem ser impostas limitações de uso e ocupação do solo, numa faixa até 50 metros, a contar da respetiva margem, com vista a salvaguardar espaços a integrar na estrutura ecológica municipal, ficando as operações urbanísticas condicionadas à prévia elaboração de um estudo de integração paisagística da linha de água em causa. -----

4. Regras de gestão das áreas designadas por Espaços-canais -----

4.1- Nas áreas assinaladas nas plantas anexas como espaços-canais, no conceito fixado pelo Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de Maio, as Medidas Preventivas consistem na proibição de execução de quaisquer operações urbanísticas, exceto as que forem promovidas por iniciativa do Município, relacionadas com infraestruturas viárias. -

4.2- A definição em concreto do espaço-canal consolida-se com a aprovação dos projetos das respetivas vias a que correspondem, podendo ser fixados alinhamentos e recuos específicos, em sede de controlo prévio de operações urbanísticas, em função de estudos preliminares dos projetos das referidas vias. -----

4.3- Os espaços-canais poderão integrar faixas de proteção ambiental marginais adequadas ao tipo de infraestruturas em causa. -----

Artigo 4º -----

Regra subsidiária -----

Em tudo quanto estas disposições forem omissas aplica-se, subsidiariamente, o regulamento do PDM em vigor, bem como a legislação correlacionada com o RJUE e legislação conexas. -----

Artigo 5º -----**Entrada em vigor e âmbito temporal das Medidas Preventivas** -----

1-As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e caducam com a entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, tendo como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um, em conformidade com o estabelecido no nº 1 do artigo 112º, do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

2- As Medidas Preventivas não se aplicam aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor. -----

Artigo 6º -----**Disposições regulamentares do PDM suspensas durante a vigência das Medidas Preventivas** -----

Durante o prazo de vigência referido no número anterior, nas áreas territoriais delimitadas nas plantas anexas, sobre as quais se projeta o estabelecimento destas Medidas Preventivas, são suspensas as seguintes disposições regulamentares do PDM: -----

- a) Artigo 18º - Construção avulsa; -----
- b) Alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 19º - Regras de edificabilidade; -----
- c) Nº 1 do Artigo 20º - Operações de loteamento urbano; -----
- d) Alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 22º - Edificabilidade Máxima; -----
- e) O Artigo 73º - Regime Transitório. -----

Artigo 7º -----**Peças desenhadas das Medidas Preventivas** -----

Para efeitos de aplicação destas Medidas Preventivas são vinculativas as 3 peças desenhadas que constam em anexo: -----

Nº|Designação|Escala -----

- 01|Sobreposição da área a sujeitar a medidas preventivas sobre planta de ordenamento do PDM|1:10.000 -----
- 02|Sobreposição da área a sujeitar a medidas preventivas sobre planta de condicionantes do PDM|1:10.000 -----
- 03|Sobreposição da área a sujeitar a medidas preventivas sobre cartografia atual|1:10.000 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 14.05.2013. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq.º Castanheira Penas, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente deliberação de estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo do procedimento em curso de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, de acordo com o preconizado no nº1, do artigo 109º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; -----

2- Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal deverá, ainda, ser tomada decisão no sentido

de autorizar esta unidade orgânica a instruir o respetivo processo com a colaboração da CCDRN, entidade que emitirá parecer sobre a proposta de Medidas Preventivas, de acordo com o estabelecido no n.º 3, do artigo 109.º do diploma legal supra mencionado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.10-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.13 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1 DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO - ANA CARINA LOPES TEIXEIRA - LUGAR DO PURÇÃO, FREGUESIA DE SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 03.05.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO-----

A Sr.ª Ana Carina Lopes Teixeira, solicita sob requerimento n.º 831/13, referente ao processo n.º 280/13, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 846/20021112 e inscrita na matriz com o n.º 918, situado no lugar do Purção, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 4 560.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 918 e descrito na Conservatória sob o n.º 846/20021112, situa-se no lugar do Purção - Sanjurge da freguesia de Sanjurge. -----

ANTECEDENTES-----

No que diz respeito a antecedentes do presente processo, existe para a parcela de terreno, objeto de destaque os seguintes processos/licenças: -----

- Licença de construção n.º 46/09, para construção de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar com a área de 227.68 m²; -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 19² do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

² Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----

2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 10 do art.º 6³ do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo Isento de Licença, devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 4 560.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaço agrícola e na subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN) e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----
- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrança; -----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----
- h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

³ Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

- a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----
- b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva. -----

10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, em parte do terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:--
 - Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola (RAN); -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----
 A área da parcela a destacar é de 700.00 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano;-----
 A parcela sobranete (mãe) ficará com a área de 3 860.00 m², está inserida em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaço agrícola e na subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN), de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, fora do perímetro urbano;-----
 Para a parcela a destacar, estima-se, uma área bruta de construção de 227.68 m² (área bruta da construção licenciada) e de implantação de 120.00 m². Assim temos que 700.00 (área da parcela a destacar) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 350.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 227.68 m² (área bruta de construção licenciada). Resulta assim um índice de construção de 0.33 m²/m² = (227.68 m² /700.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local);---
 A parcela sobranete (mãe) ficará com a área de 3 860.00 m² e está na sua totalidade fora do perímetro urbano; -----
 A parcela a destacar situa-se na sua totalidade dentro do perímetro urbano, pelo que, de acordo com o n.º 10 do art.º 6 do RJUE, deve observar o disposto no seu n.º 4, onde dispõe que, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença, desde que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos; -----
 As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.ºs 10 e 4 do art.º6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 831/13.-----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.05.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.15 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Emita-se a respetiva certidão. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. - AV. DR. ANTÓNIO GRANJO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 02.05.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 629/13, referente ao processo n.º 207/13, pedido de licenciamento da construção de Infraestruturas, designadamente, instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar na av.ª Dr.º Antonio Granjo/Largo da Estação, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal (com exceção do plano de segurança da obra). -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3⁴ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.--

ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para execução de infraestrutura, que consiste na instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar na Av.ª Dr.º Antonio Granjo/Largo da Estação. -----

Face à especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º 5⁵ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2013-04-29, é de 2 392,50 (dois mil, trezentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos).-----

Deve ainda, ser dado conhecimento à Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo. -----

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º7⁶ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

À Consideração Superior.-----

⁴ Artigo 3º. - Licença Municipal-----

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

⁵ Artigo 5º. - Deliberação -----

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos. -----

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar. -----

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas. -----

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo. -----

⁶ Artigo 7º. - Alvará -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.05.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.15 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. - VÁRIOS LOCAIS DAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E STA. CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 09.05.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 882/13, referente ao processo n.º 164/13, elementos, relativos ao pedido de licenciamento da construção de Infraestruturas, designadamente, instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar em vários locais da freguesia de Santa Maria Maior e Santa Cruz/Trindade no concelho de Chaves. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4⁷ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3⁸ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.--

ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

É pretensão da empresa - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A.,, proceder á instalação de Infraestruturas, designadamente, rede de distribuição de televisão por cabo em infraestruturas existentes.-----

Face á especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º 5⁹ do

⁷ Artigo 4º - Instrução do pedido de licenciamento -----

⁸ Artigo 3º. - Licença Municipal -----

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

⁹ Artigo 5º. - Deliberação -----

Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2013-04-29, é de 4 680,00 € (quatro mil, seiscentos e oitenta euros). -----

Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo. -----

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7¹⁰ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.05.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos. -----

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar. -----

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas. -----

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo. -----

¹⁰ Artigo 7º. - Alvará -----

1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução.-----

2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos: -----

a) A identificação do respetivo titular; -----

b) O tipo de obra ou de trabalhos; -----

c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos; -----

d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento; -----

e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.15 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. ALTERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE FACHADAS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - CHAVISIMO - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S.A. - CANEIRO, ROTUNDA DO RAIOS X, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 06.05.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

CHAVISIMO, Gestão e Administração de Bens, S.A., apresenta sob requerimento n.º 803/13, referente ao processo n.º 268/13, pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de alteração¹¹ e ampliação¹² da superfície comercial, com a insígnia E` Leclerc, situado no Caneiro - rotunda do Raio X - Madalena, freguesia da Madalena no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área de 16 949.00 m² está inscrito na matriz com o n.º 1040 e descrito na Conservatória sob o n.º 55/20070116, da freguesia da Madalena. -----

ANTECEDENTES -----

O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----

Licença de utilização n.º 137/96, referente á licença de construção 267/96, para "superfície comercial composta por um espaço amplo destinado a um supermercado e dez espaços identificados respetivamente, pelas letras "A", "B", "C", "C1", "D", "E", "F", "F1", "G" e "H"; -----

Foi emitida Licença de utilização n.º 194/00, referente á licença de construção n.º 363/00, para "Superfície comercial (alterações licenciadas sob o n.º 363/00), no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 03436/110299; -----

Foi emitida Autorização de utilização n.º 72/10, referente á licença de construção n.º 209/09 (alterações ás lic.ªs 137/96 e 194/00), para "Armazém", no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 55/20070116; -----

¹¹ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

¹² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

Solicitou sob requerimento n.º 1175/11, datado de 2011-05-11, anexação de artigos (nos quais estão emitidas as licenças de utilização n.º 137/96 e 194/00), da qual resultou o prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 55/20070116 e vistoria, apresentando para o efeito telas finais; -----

Foi emitida a Autorização de Utilização n.º 114/11, para "Estabelecimento de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares - Hipermercado; -----

Informação prévia favorável - processo n.º 62/12, referente à ampliação da superfície comercial e construção da cobertura do parque de estacionamento; -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Desenho de alterações; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- CD, com peças desenhadas do projeto geo-referenciadas; -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4¹³ do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de alteração e ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa.----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno tem na sua totalidade 16 949.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno impedem restrições de utilidade pública, designadamente: -----

- 1.- Restrição relativa à servidão Aeronáutica - Aeródromo de Chaves;

COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves¹⁴, insere-se em zona de densidade média, designada por R2,

¹³ Artigo 4.º - Licença-----

¹⁴ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta

para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de $0.80\text{m}^2/\text{m}^2$ (índice de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andares). -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

O imóvel que se pretende regularizar as alterações, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5¹⁵ do Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

O artigo 60 do Decreto-Lei 555/99 e Ulteriores Alterações, consagra o princípio geral denominado como "princípio da proteção do existente" o qual decorre da não retroatividade das leis. Neste contexto, e de acordo com o n.º 2 do art.º 60¹⁶ do mesmo diploma a «concessão de licença ou autorização para a realização de obras de alteração não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes á construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação; -----

O requerente pretende levar a efeito, obras de alteração no edifício comercial, designadamente, ao nível da natureza e cor dos materiais de revestimento exterior. Pretende ainda cobrir duas zonas localizadas no alçado frontal do edifício, havendo por este facto, aumento da área bruta de construção e de implantação de 40.75 m^2 ; ---- Neste sentido, as alterações, consubstanciadas, na ampliação da superfície comercial, na área frontal do edifício, preconiza um aumento de área bruta de construção de 40.75 m^2 , relativamente ás licenças anteriores, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o I_c (índice de construção) permitido para o local, que é de $0.80\text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = $16\ 949\text{ m}^2 \times 0.80\text{m}^2/\text{m}^2 = 13\ 559.20\text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida) > $8\ 675.80\text{ m}^2$ (área bruta licenciada + área de ampliação); -----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º 1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; Face as alterações propostas, não são necessários projetos de especialidades; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações, apresentado sob requerimento n.º 803/13. -----

autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

¹⁵ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

¹⁶ Artigo 60.º -Edificações existentes -----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
 - Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
 - Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
 - Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
 - Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
 - Plano de segurança e saúde; -----
- À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.05.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.15 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, ADITAMENTO/ALTERAÇÕES AO PROJETO - CONSTRUÇÕES JOFRAMAR, LDA. - SANTO AMARO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 15.05.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 551/13, de 19-03-2013, a interessada sendo titular da licença de construção n.º 80/10, apresenta projecto de alterações ao projecto de arquitetura aprovado para a fração designada com a letra "A"¹⁷, situada no Rés-do-Chão do Bloco A, do imóvel destinado a habitação coletiva e comércio, que incidiram sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 1395-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 2057/20090504, deverão ser concluídas até 22 de Maio de 2012. -----

¹⁷ O sublinhado é nosso. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Os antecedentes do processo administrativo registado com o nº 195/09, são os seguintes: -----

-Alvará de obras de construção nº 80/10, emitido em 02-06-2010, para construção de edifício destinado a habitação coletiva e comércio, em nome de Construções Joframar, Lda; -----

-Autorização de Utilização nº 61/12, emitida em 23-05-2012 também em nome da ora requerente, titulando a autorização de utilização das frações "A" e "B", destinadas a comércio e das frações "E", "F", "I", "J", "M" e "N", destinadas a habitação, por despacho do Verador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas de 23-05-2012. -----

2.2-Relativamente ao processo registado com o nº 1039/12, referente à comunicação prévia, para instalação de um estabelecimento de bebidas (Café/Pastelaria - sem fabrico), situado na Avenida da Raposeira - Edifício Joframar - fração "A", freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves, existem os seguintes antecedentes:-----

-Certidão, emitida em 24-01-2013, comprovativa da admissão da Comunicação Prévia nº 2/13, em nome de Construções Joframar, Lda, a qual titula a admissão das obras que incidem sobre o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 2057/20120418 - A, e inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 1520 - A, à luz do disposto no nº 2, do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3.-----

-Proposta¹⁸ de Rejeição das alterações à comunicação prévia, apresentadas sob o requerimento nº 343/13, sobre a qual recaiu despacho de audiência dos interessados, do Verador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas datado de 02-05-2013, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo. -----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NO RJUE -----

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, a requerimento do interessado podem ser alterados os termos e condições da licença. -----

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 83º, conjugado com o artigo 27º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, podem ser realizadas em obra alterações ao projecto, inicialmente aprovado, que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações. -----

4-PARECER -----**4.1-Dos projetos de arquitetura aprovados** -----

4.1.1-O projecto de arquitectura apresentado sob o requerimento registado com o nº 2568/09 previu a construção do edifício, composto de rés-do-chão mais 5 andares, com a seguinte distribuição por piso, com um total de 12 fogos e 4 lojas comerciais.-----

-**Rés-do-Chão:** Bloco A - 2 lojas comerciais; Bloco B - 2 lojas comerciais; -----

-**1º Andar:** 12 garagens individuais; -----

-**2º Andar:** Bloco A - 2 fogos (1 T1 + 1 T2); Bloco B - 2 fogos (2 T2); -----

-**3º Andar:** Bloco A - 2 fogos (1 T1 + 1 T2); Bloco B - 2 fogos (2 T2); -----

¹⁸ Datada de 14-03-2013. -----

-4° e 5° Andar: Bloco A - 2 fogos - (1 T1 + 1 T3 (duplex); Bloco B - 2 Fogos (2 T2 duplex). -----

Foi proposta a área bruta de construção de 1621,20 m²¹⁹ (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = 1351 x 1,2 m²/m², que de acordo com a memória descritiva do projecto de arquitectura se distribuiu pelos vários pisos da seguinte forma:---

-Rés-do-Chão - Abconstrução = 314,05 m²; -----
 -2° Andar e 3° Andar - Abconstrução = 417,80 m², cada andar;
 -4° e 5° Andar - Abconstrução = 334,09 m² + 137,46 m², respectivamente. -----

Respeitou o índice de construção estabelecido para o local, que neste caso é de 1,2 m² m²/m², de acordo com o disposto na alínea a) do n° 2 do artigo 19°, conjugado com o artigo 73°, ambos do Regulamento do P.D.M. -----

4.1.2-O projeto de alterações ao projeto de arquitetura, apresentado sob o requerimento n° 88/12, foi aprovado mediante despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Sr° Arqt° Castanheira Penas de 28-03-2012, não prevendo aumento da área bruta de construção. -----

4.2-Do pedido de alteração à licença titulada pelo alvará de construção n° 80/10, emitido em 02-06-2010, -----

O pedido de alterações apresentado sob o requerimento n° 551/13, não se encontra acompanhado da Ata do Condomínio, na qual todos os condóminos autorizam a alteração ao projeto de arquitetura, ora apresentado, para caso fosse eventualmente aprovado se procedesse à alteração²⁰ à propriedade horizontal. -----

Analisado o pedido de alterações, constata-se ainda que as alterações levadas a efeito pela promotora consistem na criação de um piso intermédio (mezanino), com pé direito regulamentar para arrumos, na fração designada com a letra "A", destinada a comércio ou serviços, com o aumento da área de construção de 40,35 m², sendo a edificabilidade proposta de 1 661,55 m², superior à máxima admissível - 1621,20 m² (Aterreno x Ic) -----

5-PROPOSTAS -----

5.1-Considerando o que se disse anteriormente e o que se encontra legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/3, sou a recomendar que seja indeferido o pedido de alteração à licença de obras de construção n° 80/10, exarado sob o requerimento n° 551/13, de acordo com o disposto no artigo 20°, 27° e 83°, todos do diploma legal acima referido. -----

5.2-Nos termos do disposto nos artigos 100° e 101° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91 de 15/11, antes de ser tomada a decisão final, a interessada deverá ser ouvida no procedimento. -----
 À Consideração Superior. -----

¹⁹ Correspondente à edificabilidade máxima admissível para o prédio urbano. -----

²⁰ **Código Civil - Artigo 1419° - Modificação do título. -----**

1-Sem prejuízo do disposto no n° 3 do artigo 1422°-A, o título constitutivo da propriedade horizontal pode ser modificado por escritura pública, havendo acordo de todos os condóminos. -----

2-O administrador, em representação do condomínio, pode outorgar a escritura pública a que se refere o número anterior, desde que o acordo conste de ata assinada por todos os condóminos -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.05.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.15 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM DE DEPÓSITO DE GARRAFAS DE GÁS, PEDIDO DE REAPRECIÇÃO - GASTÂMEGA - DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS, LDA. - LUGAR DE VALE TRAVESSO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 14.05.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

GÁS-TÂMEGA - Distribuição e Instalação de Gás a Granel, Lda, apresenta sob requerimento n.º 724/13, referente ao processo n.º 161/11, pedido de reapreciação do projeto de arquitetura e aprovação dos projetos de especialidades, relativos a obras de ampliação²¹ de armazém destinado a depósito de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), da classe A3, com características de parque do tipo "C" (lic.ª inicial 247/91), situado no lugar de Vale Travesso, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO -----

A parcela de terreno tem na sua totalidade 3 552.00 m², está inscrita na matriz com o n.º 1708 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1083/19901119 da freguesia de Outeiro Seco do concelho de Chaves. -----

ANTECEDENTES -----

O requerente apresentou sob requerimento n.º 1164/11, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de ampliação de armazém destinado a depósito de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), da classe A3, com características de parque do tipo "C" (lic.ª inicial 247/91), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2011/08/22.-----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 724/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20²² do Dec.- Lei 555/99 alterado e

²¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;-----

²² Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno tem na sua totalidade 3 552.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;-----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----

- Projeto de águas pluviais; -----

Foi solicitado parecer á Divisão de Águas e Resíduos, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-04-30, **que se deve dar conhecimento ao requerente;**-----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

São apresentados sob requerimento n.º 724/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a "depósito de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), da classe A3, com características de parque do tipo "C". -----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.05.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.15 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITETURA - MARIA IDALINA FERNANDES RODRIGUES - FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.^a BRANCA FERREIRA, DATADA DE 18.03.2013 ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

A Sr.^a Maria Idalina Fernandes Rodrigues, apresenta sob requerimento n.º 149/13, referente ao processo n.º 55/13, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção²³ de um edifício de habitação coletiva comércio e/ou serviços, situado na Fonte do Leite, freguesia de Santa Cruz/Trindade no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 1 240.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1189/20110811 da freguesia de Santa Cruz/Trindade. -----

ANTECEDENTES -----

Não foram encontrados antecedentes do presente processo. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11²⁴ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13²⁵ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Estimativa do custo total da obra; -----

- Calendarização da execução da obra; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos -----

²³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

²⁴ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

²⁵ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Declaração do topografo; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4²⁶ do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno tem na sua totalidade 1 240.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno impedem restrições de utilidade pública, designadamente: -----

- Restrição relativa aos leitos dos cursos de água e suas margens;--

COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL --

Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves²⁷, insere-se em duas zonas distintas, de densidade média e superior, designadas por Rle R2, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 1.20 m²/m² (índice de construção) e um número máximo de seis pisos acima do solo (r/chão + 5 andares) e 0.80 m²/m² (índice de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andares).-----

PARECER INTERNO -----

Face ao arruamento proposto para o local, que se projeta em parte da parcela, objeto da presente pretensão, foi solicitado parecer á Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, que emite parecer desfavorável datado de 2013-02-15, nos termos da informação anexa, que se deve dar conhecimento á requerente. -----

PARECER EXTERNO -----

²⁶ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

- a) As operações de loteamento; -----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

²⁷ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

No âmbito do presente licenciamento foi consultada a seguinte entidade: -----

- A.P.A.- Agência Portuguesa do Ambiente, face á restrição relativa aos leitos dos cursos de água e suas margens, emite, parecer datado de 2013-03-01, que se deve dar conhecimento á requerente.-----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

A proposta apresentada, prevê a construção de um edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, constituído por um bloco. O bloco é composto por cave, r/chão, 1.º, 2.º e 3.º andar, com um total de 6 fogos e 1 loja comercial, com a seguinte distribuição por piso: -----

- Cave/Piso -1: estacionamento (7 garagens); -----

- Piso 0: comércio/serviços (1 loja) e 1 fogo (T2) -----

- Pisos 1, 2 e 3: 5 fogos de tipologia T2; -----

O projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, propõe a edificação de um edifício composto por um bloco (1 caixa de escadas), composto por cave (área de 553.74 m² destinada a garagens), r/chão (área de 244.07 m² destinada a comércio/serviços e habitação), 1.º andar (área de 283.68 m² destinada a habitação), 2.º andar (área de 283.68 m² destinada a habitação) e 3.º andar (área de 184.41 m² destinada a habitação), perfazendo no total uma área bruta de construção de 1 549.58 m² (com área da cave);-----

O requerente propõe uma área bruta de construção de 1 022.07 m². Na área bruta de construção proposta, não é contabilizada a área da cave (apenas são contabilizados 26.23 m² para área de construção, referente aos espaços de circulação cobertos, de acordo com a ficha n.º 8 do Decreto Regulamentar), pelo facto de, esta não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 9²⁸ do Regulamento do Plano Diretor

²⁸ Artigo 9º - Índice de construção -----

A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

1) O índice de construção, abreviadamente designado por Ic, é o quociente, expresso em metros quadrados por metro quadrado, entre a área bruta total dos pavimentos das construções existentes e edificáveis numa porção de terreno e a área desse mesmo terreno;----

2) A edificabilidade máxima admissível para um lote ou parcela de terreno calcula-se multiplicando a sua área pelo índice de construção especificamente atribuído à classe ou categoria de espaços em que o referido lote ou parcela se localizarem; -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respetivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes exceções:-----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação coletiva e as referidas áreas não venham a constituir-se,

Municipal, desde que estas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas. Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno a urbanizar, o índice de construção é de 1.20 m²/m² e de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, ((área do terreno inserido em zona R1 x índice de construção = 154.53 m² x 1.20m²/m² = 185.43 m²) + (área do terreno inserido em zona R2 x índice de construção = 1085.47 m² x 0.80m²/m²= 868.37 m²)) = 1053.80 m²(máxima área bruta de construção permitida) > 1022.07 m² (área bruta de construção proposta); -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 44 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março e alínea a) do art.º 24 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, a operação urbanística em análise, tem impacte urbanístico relevante, pelo facto de ter uma área de construção superior a 1 500.00 m²; -----

Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacte urbanístico relevante, face ao disposto nos artigos 43²⁹ e art.º 44³⁰

ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

²⁹ Artigo 43.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infra-estruturas e equipamentos -----

1 - Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.-----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território. -----

3 - Para aferir se o projeto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior, consideram -se quer as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte.-----

4 - Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem -se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----

³⁰ Artigo 44.º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.-----

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a admissão da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir no momento da receção as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município.-----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no

do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, terá de cumprir, as áreas de cedência, relativas a espaços verdes e equipamentos, dando cumprimento ao disposto no art.º 21 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

A requerente propõe ceder uma área de 469.84 m², para implementação da rodovia projetada para o local, ficando deste sujeito ao pagamento do valor da compensação, de acordo com o previsto no art.º30 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas; -----

No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas, a espaços de circulação, espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e as áreas de cedência gratuita ao Município, resultantes do presente pedido de licenciamento, verifica-se o seguinte: -----

- 1.- n.º 2 do art. 21 do Regulamento do Plano Diretor Municipal: ----
 a) $469.84 \text{ m}^2 \leq 40\% (1\ 240.00\text{m}^2)$ ----- $469.84 \text{ m}^2 \leq 496.00 \text{ m}^2$ -----
 b) $0.00 \text{ m}^2 \leq 25\% (de\ 1\ 549.58 \text{ m}^2)$ ----- $0.00 \text{ m}^2 \leq 387.40 \text{ m}^2$ -----
 c) $469.84 \text{ m}^2 + 0.00 \text{ m}^2 \leq 15\% (de\ 1240.00 \text{ m}^2)$ - $469.84 \text{ m}^2 \geq 186.00 \text{ m}^2$ -----

Assim, as áreas máximas a ceder para o domínio público por força do disposto no art.º 21 do Reg. do P.D.M., seria de 387.40 m², destinado a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamento) e 186.00 m², destinado a equipamentos de utilização coletiva, com o total de 573.40 m²; -----

Considerando, que o requerente propõe com a presente operação urbanística ceder uma área de 469.84 m², destinada á implementação da rodovia projetada para o local. -----

Assim, o pedido formulado pelo requerente tem um défice de 103.56 m² área a ceder de $(573.40 - 469.84 = 103.56 \text{ m}^2)$ a exigir de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 21 do Reg. do PDM, não podendo esta área a ceder ser superior á máxima admissível, ou seja, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º2 do art.º 21 do Reg. do PDM, "o Município não poderá exigir para cedências ao domínio público uma área superior a 40% da área total do terreno" $(40\% * 5\ 937.37 \text{ m}^2 = 2\ 374.95 \text{ m}^2)$; -----

Neste sentido, o requerente apenas possui um défice de área de 26.16 m² $= (496.00 \text{ m}^2 - 469.84 \text{ m}^2)$ e não de 103.56 m², dado que ultrapassaria a área máxima exigível, os 40% da área total do terreno, pelo que deverá proceder á compensação na área a não ceder para o Município;-

Em conformidade com o disposto no art.º 30 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas, o valor da compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de 3 163.10 euros.-----

$$C = \frac{L}{2} \times \frac{K}{2} \times A \text{ (m}^2) \times V = \frac{0.90}{2} \times \frac{0.20}{2} \times 26.16 \times 520.00 = \frac{6\ 326.20}{2} = 3\ 163.10 \text{ €}$$

referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no art.º 23 do Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto.-----
 A operação urbanística em análise cumpre o disposto no n.º 3 do art.12³¹ do Plano Diretor Municipal, pelo facto de contemplar no mínimo 16 lugares de estacionamento (1 lugar/fogo + 1 lugar/120 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva e 1 lugar/50 m² de área bruta destinada a comércio). -----
 No que respeita ao estacionamento público, o Reg. do P.D.M. não prevê, pelo que de acordo com a Portaria 216- B/2008 de 3 de Março, acresce 20% (0.20 x 14 = 2.8 ≈ 3 lugares) do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores, sendo estes contabilizados na faixa de estacionamento projetada na rodovia.-----
 O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações; Face ao uso pretendido, destinado a habitação, comércio e/ou prestação de serviços, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7³² do Plano Diretor Municipal, onde

³¹ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de exceção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores.-----

³² Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias: -----

Categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

Categoria 1.2 - vila de Vidago; -----

Categoria 1.3 - outros aglomerados; -----

Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves; -----

Categoria 7.2 - rede rodoviária fundamental. -----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida

dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se aprovação condicionada, ao estrito cumprimento do parecer da A.P.A. (Agência Portuguesa do Ambiente, datado de 08-03-2013, do projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 505/13.-----
De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades (os quais só deverão ser apresentados após a entrada em funcionamento da alteração do curso de água), conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás devidamente aprovado pela entidade competente; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de segurança contra incêndio; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- Projeto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar); -----
- Medições e Orçamento dos trabalhos inerentes aos arranjos exteriores e infraestruturas a levar a efeito; -----

➤ Deve ainda ser apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE); -----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e de especialidades, do projeto agora apresentado; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.05.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.15 -----

À próxima reunião de câmara. -----

pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infraestruturização urbanística e pelos equipamentos, atividades e funções neles implantados ou instalados; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 13/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 13/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 77.750,86 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 77.750,86 (setenta e sete mil setecentos e cinquenta euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.2. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 10.621,55 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 10.621,55 (dez mil seiscentos e vinte e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.3. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 45.494,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 45.494,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA CASA MUSEU JOÃO VIEIRA - CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 17.118,37 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 17.118,37 (dezassete mil cento e dezoito euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.5. EMPREITADA "AQUAE - CENTRO DE COMPETENCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAUDE E BEM ESTAR".- APRECIÇÃO DE RECLAMAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO ARESENADA PELA EMPRESA LUCIOS - LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS SA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº. 22/GNE/13 -----

Foi presente a informação nº 16/2013, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1. ANTECEDENTES -----

1. Em reunião do executivo camarário do passado dia 16 de abril último, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas, tendo as respetivas notificações da decisão de adjudicação, sido efetuadas no pretérito dia 24 de abril, nos termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, tendo o adjudicatário apresentado a totalidade dos documentos de habilitação no passado dia 7 de maio do corrente ano. -----

2. No pretérito dia 13 do corrente mês de maio, o Executivo Camarário aprovou a minuta do contrato a celebrar entre p Município de Chaves e a empresa adjudicatária "Lúcios - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.", tendo a retocitada empresa, sido devidamente notificada de tal minuta, no pretérito dia 14 do corrente mês, nos termos do disposto no nº1, do artigo 100º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

3. Neste contexto e dentro do prazo fixado, para o efeito, a empresa adjudicatária, através de notificação inserida na plataforma eletrónica "Vortalgov", veio apresentar reclamação ao nº 3, da cláusula 2ª (prazo de execução) da aludida minuta do contrato, devidamente aprovada, pela entidade adjudicante, consistindo tal reclamação no seguinte: -----

Nº 3, da Cláusula 2ª -----
 "O num.3 da cláusula 2ª (prazo de execução) é ilegal e ilegítima pois viola o disposto no Código dos Contratos Públicos e não está prevista no regime do Tribunal de Contas, pelo que deverá ser eliminada". -----

2. JUSTIFICAÇÃO -----

1. Nos termos do nº4, do artigo 45º da LOPTC, na redação da Lei nº 61/2011 de 7 de dezembro "Os actos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas cujo valor seja superior a € 950 000,00 não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declarações de conformidade". -----

2. Neste contexto, desde a entrada em vigor daquela Lei - 7ª alteração à LOPTC - tem sido prática do executivo camarário, em prol da inequívocidade das cláusulas contratuais, a inclusão no clausulado do contrato, desta cláusula, que, diga-se em abono da verdade, nunca suscitou qualquer reclamação ou dúvida por outras entidades adjudicatárias, nos respetivos contratos celebrados com o Município.

3. Neste enfoque, da análise da reclamação apresentada pela empresa "Lúcios - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.", não se vislumbram factos justificadores para se proceder à alteração da redação da cláusula 2ª, nomeadamente o nº3 ora em causa. -----

4. Ao invés, a consagração, na minuta em apreciação, do nº3, da cláusula 2ª, tem, precisamente, em vista dar cumprimento à previsão normativa constante do nº4, do artigo 45 da "LOPTC" retrocitado e consubstanciado na impossibilidade do contrato em causa poder produzir efeitos antes da obtenção do competente visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas. -----

3. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim, face às razões acima expostas, e para efeitos do disposto no Artigo 102º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, toma-se a liberdade se sugerir ao Executivo Municipal que tome deliberação do sentido de: -----

a) Julgar improcedente a reclamação apresentada ao nº3, da cláusula 2ª do contrato a celebrar, nos termos anteriormente expostos, pelo adjudicatário "Lúcios - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.",, e pelas razões supra mencionadas; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da decisão administrativa que venha a ser praticada pelo órgão municipal competente, em vista à celebração do respetivo contrato. - À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 15 de maio de 2013 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ANELHE E SOUTO VELHO - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS - AUTO DE VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA DO CONTRATO INICIAL -----

Foi presente a informação nº 16/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

- De harmonia com deliberação da Câmara Municipal de Chaves, do dia 21 de Março de 2005, foi aberto concurso por ajuste direto, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rede de Drenagem de Águas Residuais de Anelhe e Souto Velho - Conclusão dos Trabalhos".-
- De harmonia com deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de maio de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof - Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda., a execução da referida empreitada. -----
- O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 31 dias do mês de maio de 2005. -----
- O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 207.255,35€ (duzentos e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
- Prazo de execução da obra: 45 dias a contar da data do auto de consignação dos trabalhos -----
- Auto de consignação: 3 de junho de 2005.-----
- Foi efetuado o contrato do 1º adicional ao contrato da empreitada, aos 26 dias de setembro de 2005, pelo valor de 39 089,60€ (IVA não incluído) e a sua consignação foi aos 26 dias de setembro de 2005. -----
- Foi efetuada a receção provisória dos trabalhos do contrato inicial aos 22 dias do mês de dezembro de 2005. -----
- Foi efetuada a receção provisória do contrato do 1º adicional ao contrato da empreitada aos 19 dias do mês novembro de 2008. -----
- Após decorridos mais de cinco anos após a receção provisória obra, a empresa adjudicatária vem solicitar a Receção Definitiva dos trabalhos, através do fax que deu entrada no município de Chaves, com o registo nº.11 de 07/01/2013. -----

• Foi solicitado à Divisão de águas e resíduos, parecer sobre o funcionamento do coletor e das respetivas Etars, através da inf. Nº17/DOP/2013. -----

II - Fundamentação-----

Em resposta ao solicitado, foi efetuada uma visita à obra no dia 17/01/2013, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra e na presença do representante do empreiteiro e nos termos do disposto do n.º1 artigo n.º 227 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procederem à vistoria dos trabalhos executados, tendo-se concluído que os trabalhos referentes ao contrato inicial da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra, referente ao **contrato inicial da empreitada;** -----

2 - Que, de acordo com o estipulado no n.º1, artigo 229º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes ao contrato inicial da empreitada e seja agendada a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

3 - que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo-----

3.1) Se officie os respetivos Bancos, no sentido de libertar as seguintes garantias bancárias: -----

• N.º 125-02-0789627, no BCP de 23/05/2005, no montante de 10.362,77€ -----

• N.º 15996, no Barclays Bank PLC de 25/09/2008, no montante de 10.362,77€. -----

À consideração superior-----

Chaves, 13 de maio de 2013 -----

A técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª) -----

Em Anexo: Inf. n.º 34/2013 de 12/02/2013 da DAR; Inf. n.º93 de 06/05/2013 da DAR-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.05.13.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1. EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA NO ÂMBITO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PROJETO "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DA MARGEM ESQUERDA DO RIO TÂMÉGA ENTRE A PONTE ROMANA, A PONTE ENGº BARBOSA CARMONA E A CICLOVIA DA MADALENA". PARCELA Nº 38. PROCESSO Nº 433/13.2TBCHV – EXPROPRIAÇÃO – INCIDENTE ARTIGO 51º DO C.E. – EXPROPRIADO: MANUEL FERNANDES PINHEIRO. PROPOSTA Nº. 48/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1 - Mediante a publicação do Decreto-Lei nº 70/2002, de 25 de Março, foi legalmente constituída a sociedade "CHAVESPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", doravante "ChavesPolis", sendo accionistas o Estado Português - 60% do capital - e o Município de Chaves - 40% do capital -, conforme disposto no nº1, do Artigo 5º dos Estatutos Anexos ao referido diploma legal. --

2 - O referido diploma de constituição da aludida sociedade, na alínea a) do nº1 do seu Artigo 7º, conferiu poderes à mesma para a prossecução dos seus fins, em particular, o poder para, de acordo com o previsto no Código das Expropriações, requerer do Governo a declaração de utilidade pública de quaisquer imóveis e direitos constituídos sobre os mesmos que se repute necessários à prossecução do seu objeto social. -----

3 - Ao abrigo de tais poderes, a "ChavesPolis" obteve de sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do Despacho nº 18 908/2007, a Declaração de Utilidade Pública, com carácter urgente, da expropriação de 26 parcelas de terreno e direitos autónomos, necessárias à execução do projeto de "Requalificação Paisagística da Margem Esquerda do Rio Tâmega, entre a Ponte Romana, a Ponte Engº Barbosa Carmona e a Ciclovia da Madalena", em conformidade com o previsto no Plano Estratégico de Chaves, aprovado no âmbito do Programa Polis para o município de Chaves, despacho, esse, que foi publicado no Diário da República, 2ª Série, Nº 162, de 23 de Agosto de 2007. -----

4- Das parcelas constantes do mapa de expropriações anexo à referida DUP, consta a Parcela Nº 38, em que é expropriado Manuel Fernandes Pinheiro, residente em Chaves. -----

5 - O procedimento expropriativo decorreu normalmente junto da beneficiária da expropriação "ChavesPolis", que encetou todos os procedimentos necessários à posse administrativa da parcela em causa e, posteriormente, à respetiva arbitragem, sendo de referir que o valor da dita parcela nº 38 atribuído na avaliação prévia, por perito oficial, foi de €20 748,00, tendo a arbitragem fixado o valor de €37 381,50. -----

6 - Porém, a "ChavesPolis" não procedeu ao depósito da diferença entre o montante da avaliação prévia, já caucionado, e o montante fixado na arbitragem, o qual se cifra em €16 633,50, requisito essencial para enviar o processo expropriativo para o Tribunal da situação da parcela, no caso, Tribunal Judicial de Chaves, a fim de decorrer a respetiva expropriação litigiosa e ser fixado o quantitativo da respetiva justa indemnização. -----

7 - Em face de tal situação, o expropriado requereu ao Tribunal competente, nos termos do nº2 do Artigo 51º do C.E., a notificação da Câmara Municipal de Chaves para que satisfaça a obrigação da

remessa do respetivo processo, o que veio a acontecer no passado dia 09 do corrente mês de maio, através da notificação com a referência 2040834, de 08-05-2013, registada nos serviços administrativos municipais sob o nº 2526, de 09-05-2013, tendo sido atribuído o nº de Processo 433/13.2TBCHV. -----

8 - A falta do cumprimento da obrigação imposta à entidade beneficiária da expropriação, "ChavesPolis", em devido tempo, pelo nº1 do Artigo 51º do C.E., sucedeu por não ter recebido, na qualidade de expropriante, do Município de Chaves as verbas necessárias à efectivação do depósito, pelas razões que são já do perfeito conhecimento quer do executivo camarário, quer do próprio Tribunal, de acordo com os fundamentos evidenciados nas propostas Nº 113/GAPV/2007 e Nº 132/GAPV/2009, os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos, aprovadas, respetivamente, por deliberações camarárias de 08 de novembro de 2007 e de 07 de dezembro de 2009, face às disparidades de valores existentes entre os encargos previstos com as expropriações, tendo por base os relatórios de avaliação prévia, realizados por perito da lista oficial, e os encargos resultantes das arbitragens, e que esgotaram as verbas previstas para esses fins. -----

9 - Assim, através do Despacho nº 2039483, o Tribunal de Chaves notificou este Município para, cumprir o disposto no artigo 51, nº2 do Código da Expropriações, ou seja enviar o referido processo de expropriação da Parcela nº 38, acompanhado da guia de depósito, sob pena de o mesmo ser avocado. -----

II - Fundamentação -----

1. Este Município, na qualidade de acionista, assumiu o ativo e o passivo, incluindo o superveniente, da dita sociedade "ChavesPolis", na sequência do projeto de partilha regularmente aprovado pelos acionistas, por deliberação de 3/09/2010, em respetiva assembleia geral, em vista à dissolução e liquidação da sociedade, e devidamente sancionado pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 02 de maio de 2011. -----

2. O sancionamento de todo o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade, nos termos acordados pelos respetivos acionistas, foi aprovado em reuniões do executivo camarário de 02 de maio e 08 de agosto de 2011, e devidamente sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2011. -----

3. O referido depósito, que terá que ser realizado, face à notificação eletrónica realizada pelo escrivão do processo, no pretérito dia 08-05-2013, impreterivelmente, até ao dia 21 de maio de 2013. -----

4. Em conformidade com o despacho proferido pela respetiva juíza do aludido Processo e em conformidade com o disposto no nº1 e no nº2 do artigo 51º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, relevam para o cálculo atualizado do montante indemnizatório a depositar os seguintes elementos: -----

Prcº 433/13.2TBCHV - 1º Juízo "Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a Ponte Engº Barbosa Carmona e Ciclovia da Madalena" Parcela nº38 - Expropriado: Manuel Fernandes Pinheiro	Dados relevantes	Indemnização

Data da publicação da DUP	23 de Agosto de 2007	
Valor da avaliação prévia	€20 748,00	Assegurada por garantia bancária
Data da entrega da decisão arbitral	25 de setembro de 2008	
Data limite para remessa do processo ao tribunal	05 de novembro de 2008	1465 dias de atraso, juros moratórios de 4%
Diferença entre o valor inicial caucionado e o montante arbitrado	€16 633,50	€37 381,50

5. Em conformidade com o disposto no nº1 do Artigo 51º do C.E., foram calculados os montantes a depositar, em conformidade com os dados relevantes constantes do quadro sinóptico supra, e elaborada a respetiva nota discriminada, contemplando os juros moratórios, sendo certo que após a realização do depósito os expropriados e os demais interessados poderão proceder à sua impugnação, nos termos do disposto no Artigo 72º do C.E.. -----

III - Proposta em sentido estrito -----

a) Assim, em vista ao cumprimento do despacho proferido pela Juíza do Processo número **433/13.2TBCHV** do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea c), do nº 7, do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no nº1 e no nº2 do Artigo 51º, e nos Artigos 70º e 71º, todos do Código das Expropriações - C.E. - , e nas deliberações camarárias de 02 de maio e 08 de agosto de 2011 e da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2011, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário que: -----

b) Proceda à aprovação da nota discriminada do montante a depositar, referente ao valor da diferença entre o montante da avaliação prévia que se encontra caucionado e o montante arbitrado, incluindo os juros moratórios, no processo de expropriação número **433/13.2TBCHV- 1º Juízo - "Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a Ponte Engº Barbosa Carmona e Ciclovía da Madalena" Parcela nº38 - Expropriado: no valor de €19 632,09;** -----

c) Que a unidade orgânica responsável - Divisão de Gestão Financeira -, até ao próximo dia 21 de abril de 2013, proceda ao depósito do montante acima discriminado, em conformidade com o despacho proferido no aludido processo; -----

d) Por fim, que o Gabinete de Notariado e Expropriações, dentro do prazo ordenado para o efeito, remeta o respetivo processo ao aludido Tribunal, em cumprimento do Despacho nº 2039483, retromencionado. --

Chaves, 15 de maio de 2013. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves Martins Batista ----
 Em Anexo: Respetivo Processo Administrativo e nota discriminativa. -
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
 a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.
 Notifique-se. -----

2. QUINTA RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 17/12/2012, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 23/GNE/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 128º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**". -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11.427,35m², cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012.

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª Série - n.º 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3.003,078 m² que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a

competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso a Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do C.E., encontrando-se o respetivo pedido de DUP a ser instruído, pelos serviços municipais competentes, a fim de ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL - . -----

5. Na sequência de tal resolução, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorrecções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta n.º 123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro. ----

6. Consequentemente, com os fundamentos constantes da Proposta n.º 15/GAPV/2013, veio, pela primeira vez, a ser retificada a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, bem como o respetivo mapa de expropriações, tendo as correspondentes modificações sido notificadas aos respetivos interessados. -----

7. Posteriormente, em reuniões camarárias realizadas no passado dia 18-02-2013, 18-03-2013 e 02-04-2013, veio a referida deliberação a ser retificada, bem como o respetivo quadro das parcelas a expropriar, com base nos fundamentos constantes das Informação/Proposta n.º 01/GNE/2013, 03/GNE/2013 e 12/GNE/2013, respetivamente. -----

8. E, em face de dúvidas surgidas no decorrer do procedimento expropriativo, quanto à titularidade de direitos afetados, nos termos da proposta n.º 40/GAPV/2013 de 11 de Abril, veio a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, que declarou a utilidade pública e autorizou a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, a ser retificada, no sentido de serem adotados procedimentos que acautelem quer o interesse público municipal quer o interesse dos expropriados, no que se refere à identificação das parcelas a expropriar, designadamente quanto à área, à identificação dos expropriados e ao montante dos encargos com a expropriação previsto em relatório de avaliação prévia, em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações. -----

9. Tal retificação, consubstanciou as seguintes alterações: -----

i) Autonomização da área correspondente ao aparente "corredor de passagem", com a criação da parcela n.º 13, no que respeita à área abrangida unicamente pelo PDM, e à Parcela n.º 13PP, no que respeita à área da Parcela abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite; -----

ii) Retificação da área, por diminuição, da Parcela n.º 09 e da Parcela n.º 09PP. -----

10. Tal retificação foi devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal e, consequentemente, declarada a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 24 de abril de 2013. -----

II - Fundamentação -----

A) Da aquisição por via do direito privado e da expropriação amigável -----

1. Em conformidade com o que atrás se afirmou, na sequência das aludidas notificações de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., e da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas inseridas na área do PPFL e formulação de proposta de expropriação amigável, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17º, do artigo 33º e n.º 1 do artigo 35º, todos do Código das Expropriações, veio o proprietário das parcelas n.ºs 1 e 1PP, apresentar contraproposta e/ou condições para a aquisição, pela via do direito privado e por expropriação amigável, das aludidas parcelas, constantes da Ata de Ocorrência em anexo à presente proposta, nos seguintes termos: -----

Parcela n.º	Proprietário	Valor da aquisição
1 e 1PP	Mário Gonçalves Ferreira	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição das parcelas pelo valor de € 47.477,70. enquadrando-se tal valor nos limites autorizados pelo perito da lista oficial, contratado para o efeito. • Pagamento de indemnização de € 9.000,00, para a reconstrução de muros de vedação, após a desanexação da área a expropriar.

2. Veio, ainda, a proprietária das Parcelas n.ºs 3 e 3PP, propor ao Município que se extingam os efeitos jurídicos da resolução de expropriar e da subsequente DUP, por aquisição amigável daquelas parcelas, sendo a indemnização satisfeita mediante a contabilização da área ocupada e necessária à execução do projeto, para o cálculo dos índices de construção a considerar no âmbito da operação urbanística que venha a concretizar na parcela sobrance do respetivo prédio, nos seguintes termos: -----

Parcela Nº	Proprietário(s)	Identificação parcelar das cedências antecipadas	Título da aquisição
3 e 3PP	Maria Idalina Fernandes Rodrigues	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a aquisição das ditas parcelas, extinguindo os efeitos da DUP e da resolução de expropriar, sendo o pagamento da indemnização feito através da contabilização do índice respetivo, no processo de licenciamento em causa- Pº nº 55/2013 - 	- Escritura

3. Registe-se que a expropriação é um "ato violento" na esfera dos direitos dos particulares, devendo, por isso, privilegiar-se os acordos amigáveis de aquisição, particularmente na fase pré expropriativa dos procedimentos. -----

B) Da retificação à deliberação camarária de 17/12/2012 - resolução de requerer a utilidade pública da expropriação -----

1. Tendo em vista a prossecução da instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra supra identificada, a remeter à Direção-Geral das Autarquias Locais, a deliberação camarária supra referida deverá ser retificada no sentido do pedido de DUP incidir apenas sobre as parcelas que vão ser objeto de expropriação, uma vez que é assegurada a aquisição, por via do direito privado, das parcelas n.ºs 1 e 3; -----

2. Assim, a deliberação camarária de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", cuja área não é abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, deverá incidir apenas sobre as parcelas números 7, 9 e 13. -----

3. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificadado o "Mapa de Expropriações/Quadro de Parcelas", que instruiu a Proposta n.º 123/GAPV/2012, devidamente sancionado pelo executivo camarário em sua reunião do passado dia 17/12/2012, e posteriormente retificado por deliberações camarárias dos passados dias 4 e 18 de Fevereiro, 18 de março e 02 de abril de 2013, passando o mesmo a refletir as alterações acima descritas, ou seja, a eliminação do "Mapa de Expropriações" das Parcelas n.º 1 e 3, dado existirem condições viabilizadoras das aquisições das mesmas sem recursos à declaração de utilidade pública da expropriação. -----

C) Da execução da deliberação camarária de 04/02/2013 - Proposta n.º 15/GAPV/2013 - Indemnização pelo anexo, existente na parcela 12 e 12PP - avaliação pelo perito da lista oficial. -----

i.No pretérito dia 04-02-2013, através da proposta n.º 15/GAPV/2013, foi autorizada pelo executivo camarário a aquisição das parcelas n.ºs 12 e 12PP, nos termos do quadro sinóptico infra:

Parcela n.º	Proprietário	Valor da aquisição
12 e 12PP	Maria de Lurdes de Sousa Barreira Maria Justina Pereira Sousa Paulo Jorge de Sousa Barreira	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição das duas parcelas pelo montante de € €36 618,68, determinado em sede de avaliação prévia; • Aquisição da parcela sobranete, que irá ser necessária à Circular Externa de Chaves, pelo montante global de €30 115,63; • Indemnização pelo anexo existente na parcela, pelo montante que vier a ser fixado pelo perito oficial

ii.Neste contexto veio o perito da lista oficial, responsável pela elaboração do relatório de avaliação inicial, apresentar a avaliação do anexo existente na referida parcela, atribuindo ao mesmo o valor de €23.000,00 (vinte e três mil euros). -----

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, considerando o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a

declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do executivo camarário para que, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, seja retificada a deliberação de 17 de dezembro de 2012, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente retificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar; -----

b) Que seja autorizada a aquisição, por via do direito privado, das parcelas n.º 1 e nº3, e por expropriação amigável, das parcelas n.º 1PP e nº3PP, nas condições constantes do quadro sinóptico do n.º 1 do título II antecedente, deixando as parcelas n.º 1 e 1PP de constar do aludido mapa de expropriações, devendo os respectivos títulos - escrituras - serem formalizados pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no artigo 875º do Código Civil, na redação conferida pelo DL n.º 116/2008, de 4 de julho, conjugado com o artigo 11º e alínea a) do n.º 1 do artigo 36º, ambos do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos; -----

c) Que seja autorizada a aquisição do anexo constante do acordo de aquisição amigável das parcelas n.ºs 12 e 12PP pelo montante de €23.000,00 (vinte e três mil euros), nos termos do relatório de avaliação produzido para o efeito, pelo perito da lista oficial, nas condições constantes do quadro sinóptico do nº1 - C) antecedente, capítulo II, perfazendo a aquisição da totalidade do prédio o montante global de € 89.734,31 (Oitenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro euros e trinta e um cêntimos) devendo os respectivos contratos - escrituras - serem formalizados pelo Notário Privativo da Autarquia; -----

d) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P., para as parcelas números **7, 9 e 13** notificando, também, de tal ato procedimental os respectivos interessados. -----
Chaves, 15 de maio de 2013. -----

À consideração superior. -----

A técnica superior -----

Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: -----

- Mapa de Expropriações devidamente rectificado. -----
- Duas atas de ocorrência. -----
- Relatório de avaliação. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DO DIA 15.05.2013 -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

XII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. 1ª REVISÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM VIGOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2013 INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 12/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. Justificação -----

Modificações ao Orçamento - Orçamento da Receita -----

1 - O Orçamento das autarquias locais apresenta a previsão das receitas, bem como as despesas, desagregado segundo a classificação económica legalmente aprovada e tem carácter anual. -----

A elaboração do orçamento e suas modificações, têm que obedecer a um conjunto de princípios orçamentais e regras previsionais legalmente aprovados no âmbito do POCAL; -----

2 - Constam do ponto 8.3.1 do POCAL as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou seja, as revisões e alterações. -----

3 - Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se define que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada; -----

4 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de novas rubricas orçamentais; -----

5 - Considerando que, as "Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; -----

6 - Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respetivo "15 - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detetadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão orçamental; -----

7 - A título excecional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo. -----

Do Orçamento da Despesa -----

1 - Considerando que no ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

Do Plano Plurianual de Investimentos -----

1 - Considerando que o PPI se apresenta como uma componente das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que este documento Previsional, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar por investimentos, explicitando a respetiva previsão da despesa; -----

3 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----

4 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

5 - Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao Plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

6 - Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. -----

Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município -----

1 - Face ao exposto e considerando a receção, após o encerramento do exercício económico anterior, de cheques respeitantes à devolução de verbas decorrentes de pagamentos efetuados pelo Município, cujo estorno só foi efetuado no corrente ano, -----

2 - Considerando a necessidade e obrigatoriedade em proceder às seguintes modificações: -----

➤ **Inscrição da rubrica "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos - 15.01.01", pelo valor de 1.281,27€;** -----

➤ **Inclusão de encargos para o ano de 2014, de acordo com o cronograma financeiro previsional resultante da execução dos seguintes investimentos:** -----

a) "Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adegua Regional do Faustino" (07010401 - 09 P 012 - 12 OB.2.4.2)579.290,01€; -----

b) Rede Ecocitras/AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem Estar" (07010307 - 10 P 022 - 12 OB.3.2.2)2.333.413,33€; -----

c) "Fundação Nadir Afonso (Acessos)" (07010302 - 03 P 109 - 1203.2.5.1)....100.000,00€; -----

d) "Rodovia de Acesso Prioritário - A24/Hospital (lanço 3)" (07030301 11 P 009 12 OB 3.3.1).....1.060.000,00€ -----

e) "PROVERE - Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termais de Vidago" (07011002 - 11 P 002 12 OB.1.1.2).....1.378.000,00€; -----

f) "PROVERE - Requalificação da Envolvente do Aquanattur" (07030301 - 08 P 001 12 OB.2.4.2).....583.000,00€; -----

g) "PROVERE - VidagusTermas" (07010307 12 P022 12 OB 1.1.2).....72.200,00€. -----

3 - O POCAL, enquanto diploma legal que regula a contabilidade a que estão sujeitas as Autarquias Locais, estabelece as normas e especificações técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração, modificação e execução do PPI, decorrendo daquele diploma legal que, em termos contabilísticos, a prorrogação de um projeto inscrito no PPI aprovado para além do ano económico a que respeita o orçamento, obriga à realização de uma alteração, competência do órgão executivo. -----

4 - Considerando que a modificação anteriormente enunciada, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros dela decorrente, apenas poderá ser contemplada nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Revisão**; -----

5 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

II. Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista

ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea b), do nº 2, do art.º 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----
Chaves, 14 de Maio de 2013 -----

A Chefe da DGF -----
(Márcia Raquel B. Santos, Dra.) -----

Anexo: Mapa da 1ª Revisão aos Documentos Previsionais 2013. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARIA DE FATIMA TEIXEIRA COSTA FELIX. INF. 4/DGF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da exposição apresentada pela D. Maria de Fátima Teixeira Costa Felix, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados no seu estabelecimento comercial "Restaurante Fátima", provocados por inundação de água. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram apurados prejuízos pelos quais o Município é responsável, no valor de 750€ (setecentos e cinquenta euros). -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), referente a franquia contratual, sendo o restante suportado pela seguradora. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 14 de Maio de 2013 -----

A assistente Técnica -----

Em anexo respetivo processo) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAPTAÇÕES SUBTERRÂNEAS, DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, GERIDOS PELO MUNICÍPIO;- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF 05/DAR/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

1. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

2. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;---

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1. É intenção do Município de Chaves, adquirir a prestação de serviços para manutenção, conservação, limpeza e desenvolvimento de captações subterrâneas, dos sistemas de abastecimento público, cuja a gestão é da responsabilidade do município, para vigorar durante o ano de 2013.-----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é € **10.000,00** (Dez mil Euros).-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 07 01 04 07*.-----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços para manutenção, conservação, limpeza e desenvolvimento de captações subterrâneas, dos sistemas de abastecimento público, para vigorar durante 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 06 de maio de 2013-----

O Técnico Superior-----

(José Luis de Figueiredo Araújo Engº)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO PASTEL" ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. 105/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa¹ -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

a) É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para o evento "Sabores de Chaves - Feira do Pastel", a saber: -----

a) Prestação de serviços de fornecimento de equipamento em regime de aluguer para o evento "Sabores de Chaves - Feira do Pastel", a realizar nos dias 2, 3 e 4 de agosto de 2013; -----

b) Prestação de serviços de vigilância e segurança no evento "Sabores de Chaves - Feira do Pastel", a realizar nos dias 2, 3 e 4 de agosto de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado para os contratos da alínea a) do ponto anterior é de 500,00€ e da alínea b) 1065,00€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas:

Locação de outros bens	02.02.08
Vigilância e Segurança	02.02.18

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços no âmbito do evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar nos dias 2, 3 e 4 de agosto, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça consideração favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

1. O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

2. Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de maio de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO PASTEL", NO ÂMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES - VERÍN II" - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. 106/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

2. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

3. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

4. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa¹

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

b) É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para o evento "Sabores de Chaves - Feira do Pastel", a saber: -----

a) Prestação de serviços no âmbito da campanha publicitária e promocional do evento "Sabores de Chaves - Feira do Pastel", a realizar nos dias 2, 3 e 4 de agosto de 2013; -----

4. Sendo certo que o valor estimado para os contratos da alínea a) do ponto anterior é de 2715,00€. -----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas:

Campanha publicitária e promocional	02.02.17.02
-------------------------------------	-------------

8. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços no âmbito do evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar nos dias 2, 3 e 4 de agosto, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça consideração favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia:

3. O seu encaminhamento à próxima reunião de Camara para deliberação; -----

4. Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 13 de maio de 2013 -----
A Técnica Superior -----
(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA PARA A EXPOSIÇÃO "18 ARTISTAS DA EUROCIDADE CHAVES-VERÍN". -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de organização e logística para a exposição "18 artistas da Eurocidade", no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 291,60 (duzentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599 - prestação de serviços outros. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de organização e logística para a exposição "18 artistas da Eurocidade", no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 15 de maio de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 2013.05.14 -----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE SOM, LUZ E PALCO PARA O FESTIVAL INFANTIL DA CANÇÃO DE CHAVES, NO ÂMBITO DO PROJETO EUROCIDADE CHAVES-VERIN II. - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 110/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de aluguer de equipamento de som, luz e palco para o Festival Infantil da Canção de Chaves, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 3200,00 (três mil e duzentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020208 - locação de outros bens. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de aluguer de equipamento de som, luz e palco para o Festival Infantil da Canção de Chaves, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 14 de maio de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 2013.05.14 -----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL AROTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

XIII DIVERSOS

1. PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO PASTEL" - INFORMAÇÃO 107/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução -----

Os certames "Sabores de Chaves" representam etapas fundamentais na consolidação desta marca única, sob a qual serão divulgados os produtos tradicionais de qualidade oriundos da região. A feira realizada já em fevereiro, com o fumeiro como principal protagonista da festa, inaugurou um novo ciclo na promoção e valorização dos produtos e da região, com base nesta nova imagem. -----

Nesta edição, a realizar nos dias 2, 3 e 4 de agosto, no Jardim Público de Chaves, pretende-se dar especial relevo ao Pastel de Chaves, cuja história remonta a 1862, quando uma vendedora, cuja origem se desconhece, percorria a cidade com uma cesta contendo uns pastéis de forma estranha e cuja quantidade não era suficiente para saciar os flavienses. Este símbolo da pastelaria do concelho de Chaves concentra em si pormenores históricos e culturais que vale a pena identificar e proteger. -----

À semelhança das anteriores edições, este evento proporcionará também o contacto estreito com os "saberes". Na sua essência, para além de devolver às tradições gastronómicas e artesanais o seu lugar na comunidade e de ser um meio promocional turístico global da região, este certame pretende constituir-se como um importante instrumento de promoção e valorização das artes e ofícios da região de Turismo do Porto e Norte e da Eurocidade Chaves-Verín. -----

A animação do evento será garantida pela 3.ª edição do Festival de Música Tradicional Folk de Chaves - Flaviae Fest, organizado pela Academia de Artes de Chaves, que permitirá em complemento com o Sabores de Chaves - Feira do Pastel, criar no Jardim Público um ambiente único, em que as atuações de grupos de renome internacional, a divulgação da nossa música tradicional e mostra de novos projectos de música do mundo, se associam à venda, exposição e prova dos "sabores" e "saberes" regionais. -----

II - Proposta -----

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

1. Autorizar a realização do evento Sabores de Chaves - Feira do Pastel, nos termos propostos cuja memória se anexa a esta informação, para apreciação, análise e aprovação. -----

2. Este evento, a realizar nos dias 2, 3 e 4 de agosto de 2013, no Jardim Público de Chaves, implica a assunção dos encargos no valor de 5980,00€ (cinco mil, novecentos e oitenta euros), ao qual acresce

a taxa de IVA legal em vigor, que seguidamente se discriminam e têm dotação orçamental através das seguintes rubricas económicas:

Descrição	Valor S/ IVA	Rubrica
Aquisição de bens	1500,00€	02.01
Prémio e Ofertas	200,00€	02.01.15
Locação de outros bens	500,00€	02.02.08
Campanha publicitária e promocional	2715,00€	02.02.17.02
Vigilância e Segurança	1065,00€	02.02.18

3. Os expositores, dependendo da sua atividade, terão um custo de inscrição que se destina a pagar parte das despesas inerentes à Organização, conforme descrição na proposta anexa, com dotação orçamental na rubrica económica 08.01.99.99 (Outras receitas correntes): -----

Expositores	Valor
Stands	100,00€
Banca	50,00€
Suplemento trifásica	25,00€
Suplemento por cada equipamento de frio/calor	10,00€

4. Propõe-se ainda, caso a proposta mereça concordância por parte de V. Exa., que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----
 À consideração Superior. -----
 Chaves, 13 de maio de 2013 -----
 A Técnica Superior -----
 (Cristiana Morais) -----

Em Anexo: Proposta de Atividade, Normativo -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 2013.05.14 -----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES QUANDO ERAM 16 HORAS NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO. -----

2. PROTOCOLO/IMPLEMENTAÇÃO DO GABINETE DE PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO Nº. 111/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 De acordo com instruções superiores, junto se remete a minuta de protocolo (entre a Câmara Municipal e a Flavifomento) referente à implementação do Gabinete de Promoção do Investimento (GPI). -----
 Igualmente se propõe, se assim for superiormente entendido, que possa ser presente à próxima reunião de Câmara, para deliberação. --
 Chaves, 13 de Maio de 2013 -----
 O Chefe de Divisão (Agostinho J. C. Pizarro S. Bravo) -----

PROTOCOLO GABINETE DA PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO -----

Considerando que: -----
 - A estratégia na promoção do desenvolvimento passa por criar condições de acolhimento empresarial em moldes competitivos, fomentar o emprego, a inovação e a tecnologia, bem como a atracção e o estímulo ao investimento; -----
 - Um dos objectivos estratégicos consiste em promover o desenvolvimento do concelho, criando condições para a implementação de novas actividades económicas; -----
 - A visão estratégica para a promoção da competitividade do concelho de Chaves visa melhorar a sua atractividade para a iniciativa empresarial e a criação de riqueza; -----
 - Considerando ainda o objectivo geral de proporcionar serviços de apoio e informação aos empresários e/ou potenciais empresários, estabelecendo interfaces com as diferentes áreas municipais e com as demais entidades do concelho/região/País intervenientes no domínio empresarial; -----

É celebrado, de comum acordo, o presente Protocolo de Colaboração para a criação do Gabinete da Promoção do Investimento (GPI), -----

ENTRE -----

O MUNICÍPIO DE CHAVES, Pessoa Colectiva nº 501 205 551, com sede nos Paços do Concelho, Largo de Camões, 5400-150 Chaves, neste acto representado pelo Sr. Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, ora em diante também designado de primeiro Outorgante, ----
 E -----

A FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 508 351 952, com sede nos Paços do Concelho, Largo de Camões, 5400-150 Chaves, representada pelo Presidente da Direcção, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e pelo Vogal da Direcção, João Miranda Rua, aqui identificada como segundo Outorgante, -----
 E que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª -----

O presente Protocolo tem por objecto a criação do Gabinete da Promoção do Investimento - GPI. -----

CLÁUSULA 2ª -----

O GPI terá como missão promover o acompanhando de investidores e/ou potenciais investidores em todos os seus contactos com a administração pública e outras entidades, facilitando a desburocratização e simplificação de todo o processo de investimento. -----

Assume-se como plataforma de interface entre os empresários e os agentes locais e sectoriais com influência na actividade económica.

CLÁUSULA 3ª -----

O GPI prestará um serviço de atendimento personalizado e o acompanhamento dos projectos de investimento em todas as suas etapas, fornecendo aconselhamento e "informação à medida" das necessidades dos interessados, centrando a sua actividade nas funções e domínios plasmados no Regulamento apenso a este Protocolo de Colaboração. -----

CLÁUSULA 4ª -----

O GPI será integrado na Flavifomento e funcionará em instalações do Município de Chaves, cedidas para esse fim, sitas no Terreiro de Cavalaria, Edifício do Posto de Turismo, em Chaves. -----

CLÁUSULA 5ª -----

A Coordenação das actividades do GPI será exercida pela Autarquia, através do Vereador responsável pela área do desenvolvimento sustentável. -----

CLAUSULA 6ª -----

Os recursos humanos a afectar ao GPI serão oportunamente designados pela Autarquia e pela Flavifomento. -----

CLÁUSULA 7ª -----

O primeiro Outorgante assume as seguintes obrigações: -----

- a) Contribuir para a necessária afectação de meios físicos e financeiros necessários ao funcionamento regular do GPI; -----
- b) Contribuir para promover a competitividade das empresas fixadas e/ou a fixar no território do concelho, nomeadamente, na simplificação dos instrumentos e procedimentos a que possa recorrer no quadro da legislação aplicável e no âmbito das suas atribuições e competências; -----
- c) Utilizar os instrumentos de natureza fiscal da sua competência para incentivar a fixação de actividades económicas no concelho; ---
- d) Organizar informação relativa ao licenciamento de actividades económicas, que possa contribuir para o acompanhamento e avaliação da realidade económica concelhia; -----
- e) Participar na organização de eventos, seminários, *workshops* e conferências, que contribuam para a reflexão relativa às potencialidades do concelho. -----

CLÁUSULA 8ª -----

O segundo Outorgante assume as seguintes obrigações: -----

- a) Assegurar o atendimento e a prestação de informação sobre a actividade económica do concelho, apoios e incentivos e o encaminhamento para as entidades locais e sectoriais; -----
- b) Assegurar o apoio técnico aos Projectos de Interesse Municipal (PIM); -----
- c) Contribuir para a sistematização de informação relevante sobre a realidade económica do concelho; -----
- d) Dinamizar a constituição e gestão de bolsas de produtos e a identificação, organização e promoção de circuitos de comercialização de actividades económicas da região; -----
- e) Preparar um plano anual de actividades que oriente a actividade do GPI; -----
- f) Criar o portal do GPI, com diversos processos de apoio, a funcionar em articulação com as demais entidades; -----
- g) Participar na edição e actualização dos conteúdos do Portal do GPI, nomeadamente na disponibilização de informação relevante para as actividades económicas; -----
- h) Elaborar e aprovar o Regulamento pelo qual se regerà o funcionamento do GPI. -----

CLÁUSULA 9ª -----

O presente Protocolo poderá ser objecto de alterações, desde que introduzidas por mútuo acordo e sob a forma escrita. -----

CLÁUSULA 10ª -----

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais. -----

2. A denúncia deve ser feita à outra parte mediante comunicação escrita, com antecedência de sessenta dias relativamente ao termo de cada período anual, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das acções que estiverem em curso. -----

CLÁUSULA 11ª -----

As omissões e questões emergentes do presente Protocolo serão solucionadas conjuntamente pelos Outorgantes. -----

Feito em duplicado em, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.05.15 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

DEU ENTRADA NA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES QUANDO ERAM 16 HORAS E DEZ MINUTOS PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS -

XIV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. SOLICITAÇÃO DE CEDÊNCIA DO MILIÁRIO DE LAPAVALE PELO MUNICÍPIO DE BOTICAS. INFORMAÇÃO N.º 100/DDSC/2013. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ENQUADRAMENTO -----

Decorrente do ofício n/303 exarado pela autarquia de Boticas, com data de entrada nos serviços de expediente desta autarquia de 27 de março de 2013, com o número 1160, onde é solicitada a cedência do Miliário de Lapavale pertencente ao acervo do Museu da Região Flaviense, tomo a liberdade de exarar a seguinte informação. -----

FUNDAMENTAÇÃO -----**RAZÕES HISTÓRICAS** -----

AQUAE FLAVIAE desempenhou um papel primordial na Antiguidade. O território da antiga AQUAE FLAVIAE (região flaviense) *compreendia terras não só de outras autarquias portuguesas na atualidade como também parte da província de Ourense na Galiza*. Era na época romana mais que uma cidade e mais, inclusivamente, que um município, confluía aqui um epicentro da romanização, assim desenhado pela dinastia Flávia, que irradiaria as suas influências pela ampla franja da Gallaecia interior. -----

Como nó natural de comunicações, AQUAE FLAVIAE, contou sempre com as facilidades oferecidas em todos os tempos pelo corredor do Tâmega, que permitiu trocas comerciais de todo o tipo com a artéria fluvial do Douro, por uma parte, e com as regiões setentrionais da Gallaecia, por outra. A esta excelente localização geográfica acrescenta-se ainda a riqueza agrícola, com um vale fértil, apto para todo o tipo de culturas, as águas quentes, tão caras à civilização romana e a riqueza aurífera, indubitavelmente de ouro, que denunciam tanto os abundantes vestígios de explorações deste tipo de minério existentes nas imediações da cidade, como foi o caso de Outeiro Machado, bem como as colossais e intensivas explorações do Poço das Freitas e Tresminas. A ainda vetusta ponte romana de Trajano, é por si só um claro exemplo da centralidade e importância de AQUAE FLAVIAE. -----

RAZÕES CONCEPTUAIS -----

As coleções pertencentes ao Museu da Região Flaviense (único repositório documental existente na região até meados da década de 90 do séc. XX) são na sua maior parte originárias de prospeções fortuitas, resultado de escavações. Foram entregues à guarda do Museu da Região Flaviense, cujo nome por si só agrega a antiga área de influência de AQUAE FLAVIAE, que se estendia numa "ampla franja da Gallaecia interior, desde o Minho ao Douro e desde o rio Sabor às serras do Gerês, Cabreira e Alvão" (Colmenero, 1997), deste modo, tais peças traduzem a história da Região Flaviense, não confinadas apenas aquilo que hoje é administrativamente a região de Chaves. ---

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Aduzidas as razões atrás explanadas, acrescentar apenas que as coleções do Museu da Região Flaviense, sendo objeto de doação por parte de vários beneméritos, pioneiros na recolha de achados testemunhais da história da região, conforme memória descritiva do inventário do Museu da Região Flaviense, são pertença do mesmo tutelado pelo Município de Chaves. -----

Reportando-nos ao pedido em apreço, no caso concreto do Município de Boticas, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

1. Permitir o empréstimo temporário **através de protocolo devidamente clausulado**, tendo como condição inequívoca, o seu retorno, a solicitação da autarquia, para **exposição e/ou criação de reserva visitável** como extensão do Museu da Região Flaviense. -----

2. Que só após deliberação dos executivos municipais se efetue a transferência. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 17 de maio de 2013 -----

O Técnico Superior, -----

(Dr. Jorge M P Leite) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.

MARCELO DELGADO DE 2013.05.20 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.20 -----

À reunião de câmara ao abrigo do art. 83°. -----

MINUTA -----

PROTOCOLO DE EMPRÉSTIMO DE ACERVO MUSEOLÓGICO -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Câmara Municipal de Chaves, pessoa coletiva n° 501205551, representada pelo seu Presidente Dr. João Gonçalves Martins Batista, adiante designada por Câmara Municipal de Chaves; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Câmara Municipal de Boticas pessoa coletiva n° 506886964 representada pelo seu Presidente Eng.º Fernando Campos, adiante designada por Câmara Municipal de Boticas; -----

As partes outorgantes celebram o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

Objeto -----

O presente protocolo estabelece as condições gerais para o empréstimo temporário de acervo pertença e tutela do Município de Chaves. -----

CLÁUSULA SEGUNDA -----

Da Câmara Municipal de Boticas -----

A Câmara Municipal de Boticas obriga-se a: -----

1. Conservar, divulgar e expor o miliário de Lapavale; -----
2. A criar condições adequadas e de proteção ao mesmo; -----
3. Devolver o acervo em questão, sempre que seja solicitado pelo Município de Chaves, para efeitos de exposição e/ou criação de reserva visitável como extensão do Museu da Região Flaviense. -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

Da Câmara Municipal de Chaves -----

A Câmara Municipal de Chaves obriga-se a: -----

1. Ceder a título de empréstimo temporário o miliário de Lapavale tendo como condição o seu retorno, sempre que solicitado. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

Obrigatoriedade -----

1. Que só após deliberação dos executivos municipais se efetue a transferência. -----

CLÁUSULA QUINTA -----

Vigência -----

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, automaticamente renovável, salvo denúncia expressa de qualquer das partes, enviada à outra, com uma antecedência não inferior trinta dias, relativamente à data do seu termo ou das suas renovações. -----

2. A denúncia será enviada através de carta registada com aviso de recepção. -----

O Presidente -----

da Câmara Municipal de Chaves, -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente -----
 da Câmara Municipal de Boticas -----
 (Eng.º Fernando Campos) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTES AO FORTE SÃO FRANCISCO, RELVADO EXISTENTE FRENTE AO FORTE SÃO NEUTEL E PARQUE MULTIUSOS - LOTE B. -----
 ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. -----
 INFORMAÇÃO Nº.109/DDSTC/13 -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a renovar -----

1. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de prestação de serviços de manutenção e tratamento dos espaços verdes envolventes ao Forte de S. Francisco, relvado existente frente ao Forte de S. Neutel e Parque Multiusos, com a empresa "Plantâmega - Com. Plantas de Viveiro, Lda.", para vigorar durante um ano. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é 12.150,54 € (doze mil cento e cinquenta euros e cinquenta e quatro cêntimos) anuais. -----

3. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

5. Por último, atendendo que a presente prestação de serviço já teve uma redução de 10% sobre o preço contratual anual no ano de 2012, assim, nos termos do disposto no nº7 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, verifica-se que não é obrigatório proceder-se novamente à redução remuneratória -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal o seguinte: -----

a) Que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços de manutenção e tratamento dos espaços verdes, com a empresa "Plantâmega - Com. Plantas de Viveiro, Lda.", para vigorar durante o período de um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

b) Considerando que o acionamento da cláusula de renovação do contrato ora em apreciação deverá ocorrer até ao próximo dia 26 de Maio, sob pena de renovação tácita dos seus efeitos, é assim, urgente submeter a presente informação à reunião da Câmara Municipal, à luz do disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº5-A/2012 de 11 de Janeiro -----
À consideração Superior. -----

Chaves, 20 de Maio de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Salomé Carneiro, Eng.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 2013.05.20 -----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.20 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.05.20 -----

À próxima de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

3. CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES.- À REUNIÃO PARA RATIFICAR -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação n.º 173/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

2. INTRODUÇÃO-----

1. Antecedentes e Justificação-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 6 de maio de 2013, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, a empresa Sport Relva, Lda., veio a apresentar listas de erros e omissões.-----

Após análise da lista de erros e omissões apresentadas, a Divisão de Obras Públicas pronunciou-se conforme o documento que se anexa (anexo II), e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Nos termos do exposto no n.º 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

2. Da proposta-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) Face ao exposto e depois de analisadas as respectivas listas de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados, anexando-se a este documento as listas de quantidades com os erros e omissões já integrados nos respectivos capítulos e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso; -----

b) Dada a urgência na aprovação da referida lista de erros e omissões (necessidade urgente de se realizar a obra, dado que o Campeonato se inicia em Agosto), sob pena de termos que prorrogar o prazo para a entrega das propostas, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que aprove a lista de erros e omissões anexa à presente informação; -----

c) Submeter o seu acto a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 20 de maio de 2013, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 68º da Lei 199/99 de 18 de Setembro;-----

d) Nos termos do n.º 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma electrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão; -----

e) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspectos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o n.º 3 do artigo 64ª do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder à prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. -----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 17 de maio, até às 17horas, realizando-se a abertura do procedimento no dia 20 de maio de 2013.-----

À consideração superior-----
Divisão de Obras Públicas, 16 de maio de 2013-----
A Chefe de Divisão -----
(Eng.^a Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----
1 - Na sequência da apresentação de listas de erros e omissões, mais concretamente por parte da empresa "Sport Relva, Serviços, produtos e equipamentos", foram consultados os autores do projeto que se pronunciaram de acordo com o seguinte:-----
1 - Nos pontos 2.6 e 2.7 são descritos os mesmos trabalhos e as mesmas quantidades.-----
Resposta: Existe, de facto, um lapso na redação destes dois artigos. A redação passará a ser:-----
2.6 - Fornecimento de brita para execução de um colchão para favorecer a drenagem e enchimento de valas de drenos, e ainda uma camada de 10cm por toda a área de intervenção, incluindo transporte, bem como todos os equipamentos e trabalhos necessários.-----
2.7 - Espalhamento de brita para execução de um colchão para favorecer a drenagem e enchimento de valas de drenos, incluindo uma camada de 10cm por toda a área de intervenção, incluindo regularização e todos os equipamentos e trabalhos necessários.-----
2 - No ponto 4.7 é descrito que o passeio perimetral tem uma largura de 1,5m e comprimento de 110m, mas na quantidade tem 650m² e multiplicando 1,5x110 dá 165m², logo não está correto.-----
Resposta: A redação do artigo é a seguinte:-----
4.6 - Execução de passeio perimetral em betão poroso com largura de 1,5m e 15cm de espessura para remate com grelha prevista na drenagem, incluindo preparação e regularização da base, prévia camada de gravilha, bem como todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários à sua boa execução.-----
Conclusão: -----
Os erros aceites originam apenas a retificação do texto dos artigos apresentados, não resultando daí qualquer alteração nas quantidades e por consequência não altera o valor base posto a concurso. -----
Chaves, 16 de maio de 2013-----
O Júri do Concurso-----
Presidente -----
(Maria Madalena de Sousa Durão Branco)-----
1.º Vogal-----
(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----
2.º Vogal-----
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.16 -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.16 -----
Concordo. À reunião de câmara para ratificação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 16 de Maio de 2013 nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º. BRANCO TEIXEIRA - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA ---

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação n.º 177/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

- Considerando que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária do passado dia 6 de maio deliberou, autorizou a abertura de um procedimento por ajuste directo para a obra "Construção de Relvado Natural pelo método de sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira", nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos;-----

- Considerando que foram convidadas as empresa:-----

- JARDICAMP Centro de Jardinagem;-----
- Sport Relva;-----
- Anteros Empreitadas, S.A.-----
- m.j.s. Lda.-----
- Norcep, Lda.-----
- Relvirega.-----

para apresentar a sua proposta para a execução da empreitada;-----

- Considerando que, a empresa Anteros Empreitadas, S.A., apresenta declaração de não apresentação de proposta;-----

- Considerando que apenas a empresa Sort Relva, Lda. apresentou proposta-----

- Considerando que as condições contratuais propostas pelo concorrente, são as seguintes:-----

- Valor da proposta: 146.949,42 € (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos)-----

- Prazo de execução da obra: 60 dias-----

No entanto, a única proposta apresentada, não vem instruída com toda a documentação. Dado que estamos na presença, de uma única proposta, a documentação em falta, deverá ser apresentada, aquando da elaboração do contrato.-----

Assim, atendendo às razões anteriormente exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

II - Da Proposta em Sentido estrito-----

Tendo em conta que a execução da empreitada de "Construção de Relvado Natural pelo método de sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira", o valor da despesa é de 146.949,42 € (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, conforme proposta da empresa "Sort Relva, Lda" em anexo: -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

1) Propor, nos termos do nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos públicos a adjudicação, mediante ajuste directo, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 19º do citado Código, à empresa.-----

"Sort Relva, Lda" da execução da obra de "Construção de Relvado Natural pelo método de sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira",, com um prazo de execução de 60 dias. -----

2) Que seja dispensado a audiência previa dos interessados, tendo em conta o nº2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos; ----

3) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º2 do artigo 98º do CCP. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 20 de maio de 2013. -----

A Chefe da Divisão -----

(Eng^a Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG^o BRANCO TEIXEIRA". -----

No dia ... de de 2013, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de € **146 949,42 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N^o 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, SORT RELVA, LDA., com sede na, em, Pessoa Coletiva n^o, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de euros, titular do Alvará de Construção n^o....., neste ato legalmente representada por, (estado civil), natural de, concelho de....., residente em, titular do Bilhete de Identidade n^o....., emitido em ... de depelos S.I.C. em, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sítio da Internet www.portaldaeempresa.pt efetuada no dia, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1^a (Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada "**Construção de Relvado Natural pelo método de Sementeira no Estádio Municipal Eng^o Branco Teixeira**", pelo preço de € **146 949,42** (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia, a aprovada a respetiva minuta do contrato, precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação do passado dia, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2^a (Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **60 (sessenta dias)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o

segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para o dia ... de 2013. -----

Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável. ---

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª (Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5ª (Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:- publicada no despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 8 janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:.....; Ação: -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº COM13-.....; COM13-..... de .../.../2013, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, havendo no entanto lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 8ª (Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 9ª (Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projecto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 10ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia.....; -----

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia.....; -----

4. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia.....; -----

5. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6. Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.-

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../13 -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.20 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.16 -----

Concordo. À reunião de câmara para deliberação ao abrigo do artigo 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DA EMPREITADA - "FUNDAÇÃO NADIR AFONSO".

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto.

Foi presente a informação n.º 178/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

I - Enquadramento

1. A Câmara municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, II série, n.º 7 de 11 de Janeiro de 2011 concurso público, tendo como objecto a adjudicação da Fundação Nadir Afonso

2. De harmonia com deliberação de câmara tomada no dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à firma "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." a execução da referida Empreitada.

3. O acto adjudicatário veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo de Obras Públicas, outorgado na Autarquia em 16 de Junho de 2011.

4. O valor de adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 4.771.380,52 Euros (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução da obra, 540 dias a contar da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde da obra.

5. Há ainda a salientar que o aludido contrato, face ao valor de encargos assumidos, foi sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida, por parte do Tribunal de Contas, tendo sido Visado em 4 de Novembro de 2011.

A - DO CONTRATO DE EMPREITADA

- Na sequência dos atrasos sistemáticos verificados na execução da obra, sob proposta da Divisão de Obras Públicas, em reunião do Executivo Municipal, realizada no dia 18 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovado por unanimidade, rescindir unilateralmente o contrato, a título sancionatório, com a firma "Construções Europa Ar - Lindo, S.A."

No entanto, após notificação à empresa, da decisão administrativa consubstanciada na revogação do contrato da empreitada, em resposta, a empresa "Construções Europa Ar - Lindo, S.A.", veio solicitar ao Município a não revogação do contrato de empreitada. Alegando para o efeito, que a Empresa se encontrava, na fase final, de uma operação financeira, com o sindicato bancário, constituído pelo Banco Espírito Santo e Montepio, tendo em vista uma reformulação da sua situação económica e financeira.

Considerando que para o Município era mais vantajoso economicamente, não avançar para a rescisão do contrato, foi decidido em reunião do executivo, do dia 5 de Março a extinção dos efeitos da deliberação da rescisão Unilateral do Contrato.

Desde essa a data, os trabalhos encontram-se a decorrer, não ao ritmo desejado, pelo que, após diversos contactos telefónicos e envio de e-mail, a alertar para o atraso dos trabalhos, a empresa comprometeu-se a reforçar as equipas, tendo em vista a recuperação dos atrasos.

II - Fundamentação

A 15 de Maio de 2013, a empresa "Construções Europa Ar - Lindo, S.A., vem solicitar ao Município uma reunião, com a finalidade de informar o Município da possibilidade de ceder a posição contratual à firma Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A., dando nota de estar a decorrer as negociações para a cedência da posição contratual, onde foi referido que estariam a ultimar o Contrato promessa da cedência da posição contratual, que deverá ser apresentado na semana seguinte ao Município. -----

Para o efeito no dia 16 de Maio, vem a empresa Construções Europa Ar- Lindo, apresentar ao Município, o contrato celebrado com a empresa Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A., a solicitar autorização da cessão da posição contratual da referida empreitada.- De acordo com o definido no artigo n.º 319 do CCP, a autorização à cessão da posição contratual pelo co-contratante na fase de execução da obra, depende da apresentação da documentação de habilitação de todos os requisitos que seriam exigidos no contrato inicial, o que veio a acontecer.-----

Considerando que nos termos do disposto do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, se encontra legitimada a possibilidade do dono da obra autorizar a cessão da posição contratual, e como anteriormente foi referido é vantajoso para o Município, física e financeiramente, dar continuidade ao contrato existente.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, pelas razões de facto e de direito enunciadas, sou de opinião que o executivo deverá aprovar a seguinte proposta:-----

a) Que nos termos do disposto no artigo 319.º do CCP, o Município autorize a cessão da posição contratual, á empresa Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A., dado que a mesma possui os requisitos de capacidade técnica e financeira, necessários á execução da obra. Para o efeito, junto se anexa o contrato celebrado entre as partes, das quais é importante destacar as seguintes cláusulas:-----

- "A Europa Ar - Lindo é única e integral responsável pela execução da Empreitada até à data da assinatura do presente, incluindo todas as possíveis dívidas existentes a terceiro e eventuais penhoras, aonde se incluem todos e quaisquer fornecedores e trabalhadores." -----

- "A Edinorte responde perante o Dono da Obra por todos as obrigações emergentes do contrato de empreitada, única e exclusivamente a partir da presente cessão de posição contratual, de acordo com novo plano de trabalhos a apresentar."-----

- "A Europa Ar-Lindo é a integral e única responsável pela liquidação de todas e quaisquer obrigações e / ou penalidades cujo facto gerador seja anterior à presente cessão, incluindo todas e quaisquer dívidas a terceiros e/ou garantias dos trabalhos por si executados." -----

- "A presente cessão efectuada a titulo gratuito, não obsta a que a Cedente receba a totalidade dos seus créditos facturados e vencidos até ao limite máximo de 1.364.824,21€, e o respectivo valor de revisão de preços, abdicando a Europa Ar-Lindo da facturação de quaisquer trabalhos que tenham sido por si realizados no presente mês de Maio de 2013." -----

- "Todas e quaisquer outras quantias, acima dos valores referidos no ponto anterior, eventualmente devidas pelo Dono de Obra serão doravante pagas à Cessionária." -----

- "A Cessionária apresentará uma caução, nos termos legais, no valor dos trabalhos que ainda faltam executar." -----

• "A Cedente expressamente autoriza a utilização, a título gratuito, das duas gruas torre, actualmente em obra, uma até ao final de Outubro de 2013 e a outra até ao final de Dezembro de 2013, assim como todo o stock de materiais em obra e as infra-estruturas de abastecimento de água e energia eléctrica, incluindo o quadro geral." -----

• "A Cedente compromete-se, igualmente, a proceder a uma cedência ocasional do trabalhador Samuel Vieira de Oliveira, nos termos previstos, assumindo todas as despesas com o referido trabalhador e todos os direitos, regalias e garantias deste, até ao final do mês de Julho de 2013."-----

Documento que se anexa e que se dá aqui como integralmente transcrito -----

b) Sequencialmente, deverá a empresa Edinorte - Edificações Nortenhás, S.A., apresentar as garantias bancárias referentes a 5% do valor do remanescente da obra, ou seja correspondentes a 3.420.145,67€. -----

c) A empresa Edinorte - Edificações Nortenhás, S.A., deverá apresentar ao Município, num prazo de 15 dias o Plano de Trabalhos da obra, que deverá ser executada no prazo de 1 ano. -----

d) Que ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dado que se torna urgente a tomada de decisão sobre a matéria, urgência essa que está assente no cumprimento das prescrições da Candidatura POVT o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o assunto, aceitando a introdução do mesmo na reunião ordinária a realizar no dia 20 de Maio. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

Divisão de Obras Públicas, 20 maio de 2013-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.20 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.16 -----

Concordo. À reunião de câmara para deliberação ao abrigo do artigo 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº19. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação nº 179/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

Foi presente no dia de hoje, ao Executivo, uma proposta, de autorização da "Cessão de posição contratual da empreitada "Fundação Nadir Afonso", á empresa Edinorte - Edificações Nortendas, S.A.----
Dado que, com esta alteração ao contrato inicial, torna-se importante regularizar as quantias devidas pelo Município à empresa Cedente, "Construções Europa Ar-Lindo, S.A."-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, pelas razões de facto e de direito enunciadas, sou de opinião que o executivo deverá aprovar a seguinte proposta:-----

e) Aprovar o Auto de Medição nº 19 , referente à Obra Fundação Nadir Afonso, correspondente aos trabalhos executados durante o mês de Abril de 2013. -----

f) Que ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dado que se torna urgente a tomada de decisão sobre a matéria, o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o assunto, aceitando a introdução do mesmo na reunião ordinária a realizar no dia 20 de Maio. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro.-----

Divisão de Obras Públicas, 20 maio de 2013-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 19/DOP/2013.-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 19/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 33.344,47 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.20 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.16 -----

Concordo. À reunião de câmara para deliberação ao abrigo do artigo 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta e autorizar o respetivo pagamento no valor de 33.344,47 (trinta e três mil trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.--

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

